



CAPACITAÇÃO Pastoral Juvenil

Comissão Episcopal Pastoral para a Juventude da CNBB



FICHA TÉCNICA

Idealização

Pastoral Juvenil

Organização/Redação

Antonio Ramos do Prado, SDB – Assessor da Comissão
Episcopal Pastoral para a Juventude da CNBB

Revisão

Ir. Gisele Rodrigues Coelho/Maria Emília Duarte - Jovens Conectados

Capa

Phelipe Carvalho - Jovens Conectados

Diagramação

Juliane Barros - Jovens Conectados

Realização

CNBB

- ESTE LIVRO NÃO PODE SER COMERCIALIZADO -

VALENTE, J. **TV pública no Brasil**: a criação da TV Brasil e sua inserção no modo de regulação setorial da televisão brasileira. 2009b. 208f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2009.

VIDAL, D. M. de M. **Imprensa, jornalismo e interesse público**: perspectivas de renovação: a notícia cidadã. 2009. Tese (Doutorado em Comunicação) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5325/1/2009_DelciaMariadeMattos-Vidal_sem%20anexos.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2017.

VIEIRA, A. M.; COUTINHO, I. M da S. Participação e autonomia relativa no Conselho Curador da EBC. **Comunicação e Sociedade**, Braga, v. 30, p. 187-204, 28 dez. 2016. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.17231/com-soc.30\(2016\).2493](http://dx.doi.org/10.17231/com-soc.30(2016).2493)>. Acesso em: 28 fev. 2017.

WEBER, M. H. Estratégias da comunicação de Estado e a disputa por visibilidade e opinião. In: KUNSCH, M. M. K. (Org.). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão, 2011. p. 101-120. (Série Pensamento e Prática, v. 4).

ZÉMOR, P. As formas da comunicação pública. In: DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública**. Estado, mercado, sociedade e interesse público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 214-245.

SUMÁRIO

	5
Apresentação	7
	9
1. Políticas e Políticas Públicas <i>Felix Fernando Siriani</i>	19
	26
2. Poder, Sociedade Civil e as Políticas Públicas <i>Maria Emília Duarte</i>	34
	34
3. Estado e Políticas Públicas <i>Robert Soares do Nascimento</i>	45
	45
4. Poder Legislativo e Gestão de Políticas Públicas <i>Robert Soares do Nascimento</i>	55
	55
5. Os ciclos das Políticas Públicas <i>Felix Fernando Siriani</i>	64
	64
6. Atores Sociais e as Políticas Públicas <i>Felix Fernando Siriani</i>	69
	69
7. Cidadania e Política Pública <i>Maria Emília Duarte</i>	81
	81
8. Participação nos Conselhos Municipais e Estaduais <i>Prof. Ms. Antonio Ramos do Prado, sdb</i>	87
	87
9. Políticas Públicas para a Juventude <i>Prof. Ms. Antonio Ramos do Prado, sdb</i>	87
	87
10. Interesse Público no contexto das Políticas Públicas <i>Maria Emília Duarte</i>	

complexas. **Civitas Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 29-57, 2005.

SILVA, L. M. Jornalismo público: o social como valor-notícia. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, 11., 2002, Rio de Janeiro. Anais.. [S.l.]: Compós, 2002. p. xx-xx.

SISTEMAS públicos de comunicação no mundo: experiências de doze países e o caso brasileiro. São Paulo: Intervezes, 2009. (Coleção Comunicação). Disponível em: <<http://www.intervezes.org.br/arquivos/interliv004spcmepb.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

SEVERINO, T. N. **Programação na televisão pública**: uma análise da TV Brasil. 2015. 179 p. Dissertação (Mestrado em Imagem e Som) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015.

SOARES, M. E. D. **O espetáculo da morte na ausência do sujeito**: a disfunção social do jornalismo policial. 2015. 77 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social - Jornalismo) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015.

SOUZA, C. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**, Salvador, v. 16, n. 39, p. 11-24, jul./dez. 2003.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SUNDFELD, C. A. **Fundamentos de direito público**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

TAVARES, A. F. **Comunicação pública e acesso à informação**: o interesse público presente nas produções da assessoria de imprensa da prefeitura de Santarém (PA). 2016. 168 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologias, Comunicação e Educação) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.

TEIXEIRA, G.; COUTINHO, I. A representação dos conteúdos DIV no Opinião Minas: Como são trabalhados os conteúdos diversos em um programa de caráter público. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUDESTE, 22., 2017, Volta Redonda. **Anais...** São Paulo: Intercom, 2017. Disponível em: <<http://portalintercom.org.br/anais/sudeste2017/resumos/R58-0027-1.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

TERRA, F. H. B. Conseguirá o Sr. Temer fazê-lo? **Brazilian Keyserian Review**, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, p. 141-150, 2016.

UNESCO. **Public Broadcasting**: How? Why? Montreal: World Radio and Television Council, 2000.

VALENTE, J. **Sistemas públicos de comunicação no mundo**: experiências de doze países e o caso brasileiro. São Paulo: Paulus, 2009a. cap. 1, p. 25-46.

PIERANTI, O. P. **Políticas públicas para radiodifusão e imprensa**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007.

PINTO, E. de L.; COSTA, B. L. C. A distinção entre público e privado e sua caracterização no âmbito do Estado brasileiro. **Revista Digital de Direito Administrativo**, Ribeirão Preto, v. 2, n. 1, p. 311-323, 1 set. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558>>. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdda/article/viewFile/84744/92164>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

PMDB muda de nome e passa a ser MDB. **Repórter Nacional**, 19 dez. 2017. Disponível em: <<http://radios.ebc.com.br/reporter-nacional/2017/12/pmdb-muda-de-nome-e-passa-ser-mdb>>. Acesso em: 26 dez. 2017.

PORTAL VERMELHO. Aprovação da MP 744 não encerra luta em defesa da EBC, diz FNDC. **Rede Brasil Atual**, São Paulo, 13 fev. 2017. Cidadania. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/02/aprovacao-da-mp-744-nao-encerra-luta-em-defesa-da-ebc-diz-fndc>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

RAMOS, F. P. **Mas afinal... o que é mesmo documentário?** São Paulo: Senac, 2008.

RAMOS, M. C. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In: MELO, J. M. de; SATHLER, L. **Direitos à comunicação na sociedade da informação**. São Bernardo do Campo: Umesp, 2005. p. 245-253.

RAMOS, M. C.; SANTOS, S. (Org.). **Políticas de comunicação**: buscas teóricas e práticas. São Paulo: Paulus, 2007.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RISCADO, P.; MENEZES, M.; AGUM, R. Políticas públicas: conceitos e análise em revisão. **Agenda Política**, São Carlos, v. 3, n. 2, p. 12-42, 2015. Disponível em: <<http://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agenda-politica/article/viewFile/67/63>> Acesso em: 28 fev. 2017.

ROTHBERG, D. **Jornalismo público**: informação, cidadania e televisão. São Paulo: Unesp, 2011.

RUA, M. das G.; ROMANINI, R. **Para aprender políticas públicas**. Unidade IV - Tipologia e tipos de políticas públicas. Brasília, DF: IGEPP, 2014. Disponível em: <http://igepp.com.br/uploads/ebook/para_aprender_politicas_publicas_-_unidade_04.pdf> Acesso em: 17 jan. 2017.

SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). **Políticas públicas**: coletânea. Brasília, DF: ENAP, 2006. 2 v. (Obra compl.).

SEM TEMER. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 jun. 2017. Opinião. Editorial. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/06/1890032-sem-temer.shtml?loggedpaywall>. Acesso em: 5 jun. 2017.

SCHNEIDER, V. Redes de políticas públicas e a condução de sociedades

APRESENTAÇÃO

A Igreja Católica no Brasil diz que é preciso: “Evangelizar, a partir de Jesus Cristo, na força do Espírito Santo, como Igreja discípula, missionária, profética e misericordiosa, alimentada pela Palavra de Deus e pela Eucaristia, à luz da evangélica opção preferencial pelos pobres, para que todos tenham vida, rumo ao Reino definitivo.” (Objetivo Geral das Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil 2015-2019 – DGAE - Doc. da CNBB 102)

Nestas mesmas Diretrizes, os bispos do Brasil, no número 76, fazem uma declaração importante, decisiva: “A juventude merece atenção especial. Uma Igreja sem jovens é uma Igreja sem presente e sem futuro.” No número 92 da Diretrizes, assim fala o episcopado brasileiro: “A formação dos leigos e leigas precisa ser uma das prioridades da Igreja Particular; é um direito e um dever para todos.”

Fica claro que nossa missão é evangelizar, que temos que ser discípulos de Jesus, missionários, proféticos e misericordiosos. É urgente investir na formação DE POLÍTICAS PÚBLICAS para jovens e adultos e que esta formação deve levar à formação da consciência política para que os jovens tenham mais dignidade na sociedade.

Esse curso vem ampliar nossas possibilidades de formação, dando continuidade aos cursos que a Comissão Episcopal para a Juventude vem oferecendo: Curso de Extensão Universitária para Acompanhantes de Jovens e Adolescentes (plataforma da Rede Século 21), Curso de Pós-Graduação em acompanhamento de adolescentes e jovens (presencial em janeiro – www.unisal.br), Curso de Extensão Universitária de Capacitação de Assessores, Curso para capacitação de Liderança e coordenador de grupo jovem e agora Curso de Políticas Públicas. Todos os curso se encontram na Plataforma EAD dos site <https://ead.jovensconectados.org.br>

Apresento também Dom Nelson Francelino e Dom Antônio Vilar que, juntos comigo, formamos a Comissão Episcopal Pastoral para a Juventude. Agradeço a Pe. Toninho, Assessor de nossa Comissão, por ajudar a organizar e coordenar estes cursos. Queremos agradecer profundamente a Equipe de Comunicação da CEPJ, que mantém o site Jovens Conectados. Nós, como Comissão, queremos reafirmar nosso apoio, amor e empenho, pois acreditamos que “a juventude merece atenção especial”.

Dom Vilsom Basso, SCJ
Bispo de Imperatriz do Maranhão - MA

ads/2013/05/GT07-Políticas-de-comunicacao-EdnaMiola.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.

MORAES, D. A batalha da mídia: governos progressistas e políticas de comunicação na América Latina e outros ensaios. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2009. Resenha de: SILVA, M. A. R da. [A batalha da mídia]. **Revista Eletrônica de Comunicação**, Informação & Inovação em Saúde, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, 2009. Disponível em: <<https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/793/1435>>. Acesso em: 7 mar. 2017.

MORAES, I. A. de. **A política externa de boa vizinhança dos Estados Unidos para América Latina no contexto da Segunda Guerra Mundial**. 2008. 50 f. Monografia (Especialização em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.

MOREIRA, S. V. Análise documental como método e como técnica. In: BARROS, A.; DUARTE, J.; (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 269-279.

MUCINHATO, R. M. D. **Um passo adiante, dois passos para trás: o PMDB de 1979 a 1982**. 2015. 164 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MURTINHO, R. M. de M. T. **Estado, comunicação e cidadania: diálogos pertinentes sobre a relação entre direito à saúde e direito à comunicação**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Instituto de Arte e Comunicação Social, 2012.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **Uma ponte para o futuro**. Brasília, DF: Fundação Ulysses Guimarães, 2015.

PAULINO, F. O.; SILVA, L. M. da (Org.). **Comunicação pública em debate: ouvidoria e rádio**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2013.

PAULINO, F. O.; GUAZINA, L.; OLIVEIRA, M. Serviço público de mídia e comunicação pública: conceito, contextos e experiências. **Comunicação e Sociedade**, Braga, v. 30, p. 55-70, 28 dez. 2016. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.17231/comsoc.30\(2016\).2485](http://dx.doi.org/10.17231/comsoc.30(2016).2485)>. Acesso em: 28 fev. 2017.

PENTEADO, C. C.; FORTUNATO, I. Mídia e políticas públicas: possíveis campos exploratórios. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 30, n. 87, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17666/3087129-141/2015>>. Acesso em: 7 mar. 2017.

PEREIRA FILHO, J. J. **A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e o desafio da participação social: estudo sobre o Conselho Curador**. 2015. 160 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, NJ: Chatham House, 1986.

INTRODUÇÃO

LEAL FILHO, L. L. **Sistemas públicos de comunicação no mundo**: experiências de doze países e o caso Brasileiro. São Paulo: Paulus, 2009.

LIMA, F. P. **A dimensão comunicacional da estratégia**: a estratégia organizacional como prática comunicativa na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. 2014. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LIMA, V. A. **Regulação das comunicações**: história, poder e direitos. São Paulo: Paulus, 2011.

LÓPEZ, J. **Propuesta general de comunicación pública**. Bogotá: [s.n.], 2011.

LOWI, T. J. American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory. **World Politics**, Baltimore, v. 16, n. 4, p. 677-715, 1964.

LOWI, T. J. Four Systems of Policy, Politics, and Choice. **Public Administration Review**, Washington, v. 32, n. 4, p. 298-310, 1972.

KOÇOUSKI, M. Comunicação pública: construindo um conceito. In: MATOS, H. (Org.). **Comunicação pública**: interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2013. p. 71-96.

MacBRIDE, S. **Many voices, one world**. New York: Unesco, 1980.

MATOS, H. Comunicação política e comunicação pública. **Organicom**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 58-73, 2006.

MATOS, H. (Org.). **Comunicação pública**: interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2013.

MATOS, H. Comunicação pública no Brasil e na França: desafios conceituais. In: In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 32., 2009, Curitiba. **Anais...** São Paulo: Intercom, 2009. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-3060-1.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

MENEZES, S. P. **Logo e a formação de professores**: o uso interdisciplinar do computador na educação. 1993. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

MIOLA, E. Radiodifusão, jornalismo e esfera pública. O debate em torno da criação da Empresa Brasil de Comunicação na imprensa. In: CORREIA, J. C.; MAIA, R. C. (Org.). **Public Sphere Reconsidered**: Theories and Practices. Covilhã: Livros LabCom, 2011. p. 201-216.

MIOLA, E. **A radiodifusão pública no sistema da política mediática**: o caso da Empresa Brasil de Comunicação. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM COMUNICAÇÃO E POLÍTICA, 5., 2013, Curitiba. **Anais...** Rio de Janeiro: Compolítica, 2013. p. 1-20. Disponível em: <<http://www.compolitica.org/home/wp-content/uplo->

Este livro é a compilação do conteúdo do curso de Extensão Universitária de Políticas Públicas oferecido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil através da Comissão Episcopal Pastoral para a Juventude. Ele quer ajudar os jovens e adultos a aprofundarem essas temáticas tão necessária para a VIDA DAS JUVENTUDES.

Os temas tratados durante o curso são:

1. Política e Políticas Públicas;
2. Poder, Sociedade Civil e as Políticas Públicas;
3. Estado e Políticas Públicas;
4. Poder Legislativo e Gestão de Políticas Públicas;
5. Os ciclos das Políticas Públicas;
6. Atores Sociais e as Políticas Públicas;
7. Cidadania e Política Pública;
8. Participação nos Conselhos Municipais e Estaduais;
9. Políticas Públicas para a Juventude;
10. Interesse Público no contexto das Políticas Públicas.

A participação do cidadão cristão consciente é uma das maiores possibilidades de transformação da sociedade. E se tratando de juventude a Igreja tem o dever de contribuir nesse processo. Por isso, que a Igreja construiu um documento “Doutrina Social da Igreja” e o “DOCAT” especialmente para os jovens, com a finalidade de aprofundar e implementar as ações cidadãs no seio da Igreja e da Sociedade. Desejamos que cada aula seja motivada pela riqueza de cada texto, além de contribuir juntamente com cada jovem a construir uma sociedade mais justa e fraterna.

Comissão Episcopal Pastoral para a Juventude da CNBB

FAORO, R. **Os donos do poder no Brasil**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, A. M. Imprensa e interesse público. In: DUARTE, J. **Comunicação pública**: Estado, mercado, sociedade e interesse público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 174-179.

FIALHO, J. C. **Ameaças à comunicação pública no Brasil e na Argentina**: os casos da EBC e da Ley de Medios. 2017. 54 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 2017.

FREYRE, G. **Casa-grande e senzala**: formação da família sob o regime da economia patriarcal. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES. **A travessia social**: uma ponte para o futuro. Brasília, DF, 2016.

GECOM. **EBC abre Plano de Demissão Voluntária (PDV)**. Brasília, DF, 18 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/institucional/sobre-a-ebc/noticias/2017/12/ebc-abre-plano-de-demissao-voluntaria-pdv>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

GIL, P. G.; MATOS, H. Quem é o cidadão na comunicação pública? In: MATOS, H. (Org.). **Comunicação pública**: interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2013. p. 89-105.

HASWANI, M. F. **Comunicação pública**: bases e abrangências. São Paulo: Saraiva, 2013.

IACOMINI, F. et al. Temer na EBC: uma análise da cobertura da rede pública brasileira dos 111 dias de governo interino. **Rumores**, São Paulo, v. 11, n. 22, p. 250-270, 23 nov. 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-677x.rum.2017.131346>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

INTERVOZES (Brasil). **Debate evidencia diferença entre 'público' e 'estatal'**. São Paulo, 10 maio 2007. Disponível em: <<http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=18347>>. Acesso em: 15 out. 2017.

KUNSCH, M. M. K. (Org.). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão, 2011. (Série Pensamento e Prática, v. 4).

LAMBERTUCCI, A. R. A participação social no governo Lula. In: AVRITZER, L. (Org.). **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez, 2009. p. 70-89.

LEAL FILHO, L. L. Notas de conjuntura. Ameaçada, comunicação pública é vital para a democracia. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, 2016. Disponível em: <<https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/1194/pdf1194>>. Acesso em: 7 mar. 2017.

DAHL, R. A. **Poliarquia**: participação e oposição. São Paulo: Edusp, 2005.

DELLA VECHIA, R. da S.; SILVA, V. R. da. Texto editorial. **Revista Sociedade em Debate**: Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, v. 23, n. 1, p. 1-23, 1 jun. 2017.

DI PIETRO, M. S. Z. Direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DINIZ, A. M. C. **Uma história da TV Pública brasileira**. 2013. 286 p. Tese (Doutorado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação, Universidade Federal de Brasília, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15462/1/2013_AngelaMariaCarratoDiniz.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2017.

DUARTE, J. **Comunicação pública**. [2006]. Disponível em: <<http://www.forni.jor.br/forni/files/ComPública/Duartevf.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

DUARTE, J. Instrumentos de comunicação pública. In: DUARTE, J. **Comunicação pública**: Estado, mercado, sociedade e interesse público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 59-71.

DUARTE, J. Sobre a emergência do(s) conceito(s) de comunicação pública. In: KUNSCH, M. M. K. (Org.). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul, SP: Difusão, 2011. p. 121-134.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **EBC anuncia Plano de Demissão Voluntária**. Brasília, DF, 14 dez. 2017a. Disponível em: <<http://agencia-brasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/ebc-anuncia-plano-de-demissao-voluntaria>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **Manual de Jornalismo EBC**. 2013. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/sites/default/files/manual_de_jornalismo_ebc.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **Moção de repúdio contra medida provisória que desmonta a EBC**. Brasília, DF, 2 set. 2016. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/institucional/conselho-curador/noticias/2016/09/mocao-de-repudio-contramedida-provisoria-que-desmonta-a-ebc>>. Acesso em: 15 out. 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **O que é a EBC**. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <www.ebc.com.br>. Acesso em: 15 jan. 2017.

ESTADÃO CONTEÚDO. Caso Taís Araújo: comissão pede explicações a presidente da EBC. **Veja**, 28 nov. 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/entretenimento/caso-tais-araujo-comissao-pede-explicacoes-a-presidente-da-ebc/>>. Acesso em: 7 dez. 2017.

ETGES, H. A. **As políticas de televisão a cabo**: um estudo comparado entre Argentina e Brasil. 1996. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Faculdade dos Meios de Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1996.

1. POLÍTICA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Felix Fernando Siriani

Nesse módulo, nossa proposta é mapear algumas ideias e conceitos sobre Políticas Públicas, a fim de contribuir para o seu entendimento. Não apresentaremos críticas a elas, mas um caminho para que o aluno possa construir seu próprio entendimento sobre o tema.

Algumas definições sobre política pública são bastante simples, enquanto outras são bem complexas (HOWLETT, RAMESH, 2013). Refletir sobre políticas públicas é importante para “entender a maneira pela qual elas atingem a vida cotidiana, o que pode ser feito para melhor formatá-las e quais as possibilidades de se aprimorar sua fiscalização” (RODRIGUES, 2010, p. 8).

No Brasil, a semelhança entre os termos Política e Políticas Públicas acaba confundindo-as; portanto, é preciso diferenciá-las, tendo como base as nomenclaturas em inglês.

A palavra "Política", vem do grego "*politikós*", que refere-se a "*pólis*", que era o lugar onde os gregos tomavam as decisões buscando o bem comum: era o espaço para garantir a ordem e estabilizar a sociedade de maneira pacífica, sendo marcada pelo conjunto de interações e conflitos de interesses.

Em inglês, a palavra política é traduzida por "*Politics*": é a dimensão processual da negociação e da barganha, um espaço conflituoso, onde se operam escolhas de objetivos, conteúdos e decisão.

Podemos entender também que política é o objetivo de determinada organização, como empresa, grupo social, família, clube: são os princípios e valores que deverão ser seguidos para alcançar o objetivo da instituição, por meio de diferentes estratégias e pessoas.

Política também é o conjunto de procedimentos que expressam e garantem a continuidade do poder como, por exemplo, o sistema eleitoral e partidário.

Entender a política como um espaço de poder e opiniões, na qual diferentes necessidades se enfrentam ou se unem, com visões e concepções distintas em busca do interesse comum, é compreender que a política direciona a vontade daqueles que participam dela, estando em toda parte, e não somente na ação do Estado. Assim, a política está na arte, nas relações de trabalho, na religião, nas empresas, clubes, associações etc.

Nos Estados Unidos da América, nos anos de 1950, iniciou-se uma série de estudos, com o objetivo de compreender o que os governos fazem, tendo como foco as políticas públicas e a tomada de decisões (HOWLETT; RAMESH, 2013).

O conceito de políticas públicas é recente e seu entendimento ainda é variado, ainda está condicionado à realidade sociopolítica em que está inserido e ao envolvimento dos diferentes atores sociais (Estado, Sociedade Civil e Movimentos Sociais) nas escolhas de políticas públicas. Elas podem ser relacionadas à educação, à saúde, aos direitos humanos, à assistência social, à economia, à zona rural, às mulheres e a tantos outros temas e direitos.

Em inglês, o termo Políticas Públicas é traduzido por *policy*: refere-se

Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 ago. 2016a. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Senado Federal. Ata da 71ª Sessão Deliberativa Extraordinária. Brasília, DF, 11 maio 2016b. Disponível em: <<https://goo.gl/CmcCQL>>. Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

CARNEIRO, G. B. **Bens públicos e bens privados**. 2008. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/pfufmg/index.php/pagina-inicial/saiba-direito/91-bens-publicos-e-bens-privados>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

COMPARATO, D. **Da criação ao roteiro**: teoria e prática. Direção: Francisco Ramalho Jr. São Paulo: Summus, 2009.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. **2016**: o Brasil esfacelado pelo golpe. Brasília, DF, 2017.

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2., 2015, Campina Grande. **Educação e cidadania**: uma reflexão sob a ótica de alunos do curso de pedagógica em Mossoró-RN. Rio Grande do Norte: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, 2015. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV045_MD1_SA14_ID7706_08092015210212.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2017.

CORREIA, M. B. M. **Programa de Demissão Voluntária**: uma reflexão sobre os efeitos do PDV nos trabalhadores idosos da PUCSP. 2008. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

COUTINHO, I. (Org). **A informação na TV Pública**. Florianópolis: Insular, 2013.

COUTINHO, I. O telejornalismo narrado nas pesquisas e a busca por cientificidade: a análise da materialidade audiovisual como método possível. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 39., 2016, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Intercom, 2016. Disponível em: <<http://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-3118-1.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

DAMASCENO, C. A. S. **Políticas públicas e o direito à comunicação na América Latina**. Os casos do Brasil e Venezuela. 2012. 138 p. Dissertação (Mestrado em Integração da América Latina) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-18122012-094901/pt-br.php>>. Acesso em: 7 mar. 2017.

Comunicação pública. Estado, mercado, sociedade e interesse público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 1-33.

BUCCI, E. **Em Brasília, 19 horas:** a guerra entre a chapa branca e o direito à informação no primeiro governo Lula. Rio de Janeiro: Record, 2008.

BUCCI, E. Sobre a independência das emissoras públicas no Brasil. **Eptic**, Sergipe, v. 15, n. 2, p. 121-136, 2014.

BUCCI, E. Sobre a independência das emissoras públicas no Brasil. **Eptic Online**, v. 15, n. 2, p. 121-136, 2013. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/epitic/article/view/944/816>>. Acesso em: 7 mar. 2017.

BUCCI, M. P. D. **Direito administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002.

BUENO, F. da S. **Minidicionário da língua portuguesa.** Ed. rev. e atual. por Helena Bonito C. Pereira, Rena Signer. São Paulo: FTD, 1996.

BUSTAMANTE, E. Políticas de comunicación: un reto actual. In: MORA-GAS, M. de. (Ed.). **Sociología de la comunicación de masas:** nuevos problemas y transformación tecnológica. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, 1986. p. 125-143.

BRASIL. Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962a. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 fev. 1967. Seção 1, p. 2432.

BRASIL. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 dez. 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm>. Acesso em: 3 dez. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; [...] **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 abr. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11652.htm>. Acesso em: 5 fev. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017. Altera a Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, que "Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 mar. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13417.htm> Acesso em: 3 mar. 2017.

BRASIL. Resolução nº 35 do Senado Federal, de 2016. Dispõe sobre sanções no processo de impeachment contra a Presidente da República,

ao conteúdo da política (*politics*), e é a configuração dos programas, do conteúdo material das decisões políticas.

Para compreender os espaços da política pública é necessário identificar a esfera em que ela está inserida, ou seja, a esfera pública (bem comum e interesse coletivo), que se contrapõe à esfera privada (interesse individual) (MATOS; DIAS, 2012). Entendida dessa forma, é dever da administração pública defender o interesse público, ao invés dos interesses privados, cabendo ao governo o dever de resolver os problemas da população por meio do planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas públicas (RODRIGUES, 2010).

A partir desse entendimento, uma definição bastante usada na ciência política é a do autor Thomas Dye (2009) que apresenta política pública como a ação do governo. Desse modo, as decisões são ciclos que estão em constante tensão entre os diversos atores envolvidos, afirmando que políticas públicas são qualquer ação que um governo decide ou não fazer. Entretanto, para este teórico, toda escolha do governo é uma política pública, da mais simples, como comprar grampo, até as mais complexas, como reforma política, econômica, relação internacional, entre outras. Porém concordamos com Howlett e Ramesh (2013), que fazem uma crítica da simplicidade dessa definição, que não apresenta um significado conceitual para o termo Políticas Públicas.

Outra definição de políticas públicas é que elas,

são as ações empreendidas, ou não, pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria de qualidade vida compatível com a dignidade humana (DIAS; MATOS, 2012, p. 12).

Howlett e Ramesh (2013) apresentam o conceito de que política pública é um processo de decisão, que envolve autoridades governamentais e ações realizadas por um ou mais atores sociais, tendo metas e meios para alcançá-las, mas que faz do Estado o protagonista da formulação da política pública.

Na visão de Robert Dahl (*apud* RODRIGUES, 2010), a sociedade é composta por vários grupos organizados que defendem um interesse

comum. Para Dahl, “um ambiente democrático favorável à participação, grupos organizados ajudam a formular as ações de Governo” (RODRIGUES, 2010), deste modo, as escolhas do Estado são influenciadas pela sociedade civil.

Com base na teoria que define política pública como ação do governo, surgem os estudos de Peter Bachrach e Morton Baratz (*apud* RODRIGUES, 2010), intitulado “Duas faces do poder”. Esta hipótese afirma que é preciso entender a relação existente entre a tomada de decisão (face descoberta), influenciada por grupos e indivíduos, e o poder de controlar e manipular (face encoberta) os valores sociais e políticos para influenciar as tomadas de decisões.

Mais recentemente, o cientista político Theodore J. Lowi (1964) apresentou a teoria de que a política pública determina a política, deste modo, as decisões são tomadas a partir da arena de poder, capaz de englobar os atores referentes ao problema em pauta, através da coalizão ou da oposição.

O teórico Willian Jenkins (*apud* HOWLETT; RAMESH, 2013) define políticas públicas como conjunto de escolhas de um indivíduo (Estado) ou por um grupo de atores políticos (Sociedade Civil) interessados na resolução de determinado problema, envolvendo decisões complexas e estudos específicos.

Políticas Públicas, portanto, significam soluções específicas para necessidades e problemas da sociedade; elas são a ação Estado, que busca garantir a segurança e a ordem, por meio da garantia dos direitos e da justiça social.

Outros aspectos e definições de políticas públicas são:

“Combinação de decisões básicas, compromissos e ações feitas por aqueles que detêm ou influenciam cargos de autoridade do governo” (Larry Gerston);

“São a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público” (SEBRAE);

“É o que os governos decidem ou não fazer” (DYE)

“É a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por meio de agentes, e que influenciam a vida dos cidadãos” (Peters) (DIAS; MATOS, 2012, p. 12 e 13)

QUESTÕES

Qual a diferença de público e interesse público?

A partir das temáticas anteriores abordadas no curso como podemos promover políticas públicas a partir das propostas do evangelho?

Qual papel do cristão perante a sociedade, como ele pode promover PPs?

Abaixo referências de apoio para aprofundar em PPs

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, M. A. D. **Comunicação pública da ciência no ensino superior**: diagnóstico preliminar e proposições sobre a divulgação científica na Universidade Federal de Uberlândia. 2015. 159 p. Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar em Tecnologias, Comunicação e Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17478/1/ComunicacaoPublicaCiencia.pdf>>. Acesso em: 7 mar. 2017.

ARENDR, H. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

ARENDR, H. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

ARENDR, H. **Homens em tempos sombrios**. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

ARENDR, H. Sobre a violência. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA. **EBC adota demissão voluntária até dezembro**. Rio de Janeiro, 1 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.abi.org.br/ebc-adoptara-plano-de-demissao-voluntaria-ainda-este-ano/>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

BENEVIDES, M. V. Cidadania e direitos humanos. In: CARVALHO, J. S. (Org.). **Educação, cidadania e direitos humanos**. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 43-65.

BRANDÃO, E. P. Conceito de comunicação pública. In: DUARTE, J. (Org).

serve como um sistema de alerta para prever e antecipar tendências; e usa pesquisas e técnicas éticas de comunicação como suas principais ferramentas” (HARLOW, 1976, p. 36).

Na sociedade temos que o interesse público está presente constantemente, por exemplo, nos meios e mídias, ele funciona como sendo uma força motriz que motiva e dá sentido, por vezes, ao ato comunicacional. A fim de atender determinado interesse público, determinamos/temos uma programação televisiva, por exemplo, ou por outro prisma, a fim de atender a necessidade de um grupo, o Estado cria leis. “O legislador, dessa forma, deixa claro que na gestão dos recursos e das funções públicas não existe espaço para práticas de natureza clientelista ou patrimonialista, uma vez que o interesse público é soberano, em face de quaisquer outros imperativos.” (LIMA, 2014, p. 164).

Ressalta-se assim a importância do conceito a fim de entender como tal motivação faz jus, delimita e impulsiona a sociedade e o que ela circunda. De modo que o interesse público sempre deve prevalecer em face do particular, sob pena de desvio de finalidade administrativa (MATIAS-PEREIRA, 2011, p. 26).

O conceito de interesse público, no entendimento de Maia (2011), refere-se ao bem comum e ao bem-estar de todos. Conforme destaca a autora, em sociedades complexas e democráticas como a nossa, marcadas pela existência de uma ordem cultural e eticamente pluralista, os padrões de valor e as definições de bem são instáveis e se mantêm em permanente processo de atualização. É, portanto, no curso das trocas comunicativas que os diferentes agentes sociais constroem, permanentemente, os limites e a definição daquilo que vem a ser o interesse público. (LIMA, 2014, p. 192).

Assim, nessa busca constante em atender o público, o IP se faz canal para promover o alcance de transformações políticas e o exercício da cidadania. Afinal, o cenário atual de definição e aplicação de políticas públicas prioritárias, inclusivas e eficazes nos campos da saúde, educação, comunicação, seguridade social e alimentar, acesso à terra e à moradia, mostra que não pode existir democracia verdadeira e estável sem justiça social, sem divisão real de poderes e sem a vigência do Estado de direito (Cf. Doc. Aparecida, n. 76).

Entre as mais diversas definições de Políticas Públicas, escolhemos a que melhor representa o conceito que trabalharemos nesse curso, ou seja, Política Pública é a gestão de problemas e das demandas coletivas, por meio de metodologias e tomadas de decisões, que visam, com base no planejamento político, atingir os objetivos e metas estabelecidas (DIAS; MATOS, 2012).

Partindo desse pressuposto, podemos identificar a importância do controle social na tomada de decisão e em todo processo de construção da política pública, que dessa forma, torna-se solução específica para necessidades da sociedade, ela é a ação do governo, que busca garantir a segurança e a ordem, por meio da garantia dos direitos. “O processo de formulação definitivamente não é neutro e tampouco produz efeitos neutros. Entretanto, o processo democrático impõe espaços de contestação dos segmentos sociais que se consideram prejudicados nas diversas alternativas de políticas públicas, o que deve ser levado em conta no processo de formulação das políticas.” (HELLER; CASTRO, 2007, p. 291 e p. 292).

O estudo das políticas públicas engloba os mais diferentes ramos do pensamento, como as ciências sociais, ciências políticas, ciências econômicas e ciências da administração pública (DIAS; MATOS, 2012). Assim, cada uma dessas quatro grandes áreas contribui para compreendermos o que é política pública e seu envolvimento no cotidiano da população.

Podemos resumir tudo afirmando que política pública não é somente a ação do governo, mas também a relação entre as instituições e os diversos atores, sejam individuais ou coletivos, envolvidos na solução de um determinado problema, e que para isso utiliza alguns princípios, critérios e procedimentos que podem resultar em ações, projetos ou programas para garantir os direitos e deveres previstos na Constituição Federal e em outras leis.

Dessa forma, uma política pública pode ser um programa de governo e ser executada por ele nos mais diferentes órgãos ou por terceiros como Organizações da Sociedade Civil (OSC) que visam o interesse público (DIAS; MATOS, 2012).

Portanto, as políticas públicas são o resultado da atividade política, requerem ações estratégicas destinadas a implementar os objetivos

desejados e, por isso, envolvem não somente uma decisão política, mas também interesses, planejamento, escolhas e diferentes meios para se chegar a determinada decisão.

Cabe ao nosso entendimento, o empenho de refletir sobre as práticas políticas envolvidas no processo de construção das Políticas Públicas, identificando os interesses, valores e legislações, por trás da tomada de decisão, assim como diferentes critérios técnicos e limite dos recursos orçamentários (REIS, 2003).

Portanto, o processo de formulação e implementação de políticas públicas não está desvinculada do contexto político e de quem detém o poder de decisão nas mais diferentes esferas governamentais.

TIPOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Se a política pública é definida, de maneira simples, como “Resolução de Problemas”, é preciso englobar os problemas em grupos e assim facilitar a identificação e a sua solução e, dessa maneira, termos as Políticas Públicas Sociais, que são as mais conhecidas e que, portanto, acabam sendo as mais reivindicadas pelos diferentes grupos sociais. Pertencem a esse tipo de política pública as Políticas Públicas da Saúde, da Educação, da Habitação, da Previdência Social, entre outras (DIAS; MATOS, 2012).

Já as Políticas Públicas Fiscais, Monetárias, Cambiais, Industriais e Comerciais pertencem ao grupo das Políticas Públicas Macroeconômicas. Outro tipo de Política Pública é a Administrativa, que engloba as ações para Democracia, Descentralização das tomadas de decisões e a própria Participação Social.

Por fim, temos os tipos de Políticas Públicas específicas ou setoriais que são as Políticas Públicas do Meio Ambiente, da Cultura, Agrária, Direitos Humanos, Homossexuais, Mulheres, Negros, Jovens, Crianças e Adolescentes, entre tantas outras.

Ainda, pensando na tipologia das políticas públicas, Theodore J. Lowi (1964) formula a proposta de “Arenas de Poder”, ou seja, cada tipo de Política Pública relaciona-se com grupos e atores sociais específicos, pos-

de uma comunidade determinada, uma vez que este passou a ser também identificado como interesse de todo o grupo, ou predominante na comunidade, um interesse geral.

Interesse geral, na tradução literal, são aqueles que contemplam toda a comunidade, que produzem efeitos, antes de mais nada, sobre a interação entre os diversos sistemas sociais nos quais esta se articula e, depois, sobre a esfera privada envolvida. [...]. A individualização dos negócios de interesse geral não é coisa fácil também porque as dimensões do público e do privado tendem a confundir-se sempre mais frequentemente e a conjugar-se com base em combinações sempre novas (HASWANI, 2013, p. 124).

Não obstante, é usual acontecer que uma parcela da comunidade não identifique aquele interesse como seu, é o tal sentimento de fazer parte de algo. Importante compreender que, em uma ordem de Estado democrático de direito, o interesse público não se impõe coativamente, mas somente prevalece em relação aos interesses individuais divergentes, por ser uma manifestação volitiva majoritária. Nessa busca pela legitimidade, o IP se torna ferramenta usual e com causa fim do Estado que promove o bem comum a partir daquilo que é de fato de interesse do público enquanto conceito abordado na seção anterior.

Nas sociedades democráticas, as pretensões de validade dos argumentos e dos posicionamentos assumidos por atores e instituições públicas está sob permanente escrutínio. Organizações, não apenas as governamentais, mas as mais diversas, são convocadas, cotidianamente, a prestar contas a um público vigilante, que fiscaliza seus atos, demandando eficiência e atenção ao interesse público. (WEBER, 2011, p. 102).

Neste sentido, falar de interesse público é abordar a sociedade e aquilo que é de importância para determinado nicho apresentado. Segundo Pereira Filho (2015, p. 93), “o conceito de público relaciona-se aqui ao interesse comum, em detrimento do privado”. O IP não tem obstante fórmula definida, mas vale-se pela maioria, para algo maior, democraticamente falando as relações públicas são uma atividade de gestão que colaboram a fim de estabelecer e manter relações mútuas de comunicação, “cuidar para que a organização possa atender ao interesse público;

democrático, tem também implícita uma sugestão de igualdade entre aqueles a quem se dirige a coisa dita pública. (PAULINO; GUAZINA; OLIVEIRA; 2016, p. 56).

Conforme dito anteriormente, o termo “público” carrega a ideia de algo mais acessível, enquanto que o termo “privado” remete a matérias que, para que haja uma interferência ou intromissão, exigem uma justificativa especial. Ambos podem na verdade assumir denotações diversas de acordo com o contexto em que são utilizados. A dicotomia público/privado tem duas acepções principais: a) usados para distinguir Estado em relação à sociedade; b) ou usados para opor vida doméstica em relação a vida não doméstica. Pode-se afirmar que é pouco provável encontrar algo que se encaixe no conceito de público em todas estas acepções, pois cada uma delas tem um significado diferente (CARNEIRO, 2008), mostrando que em determinadas situações a contextualização faz toda a diferença na hora de conceituar.

Ao compreendermos tal conceito, entendemos também o processo histórico do país e a contextualização de como o público é visto e trabalhado, resumindo como na citação dos pesquisadores, a partir da “participação e o envolvimento de todos, na medida em que aquilo que se diz público pode afetar direta ou indiretamente o interesse e a vida do coletivo” (p. 56).

Um parêntese sobre interesse público

Ante todo o exposto, primeiramente cabe questionar o que seria, então, interesse público (IP). A expressão IP é, frequentemente, empregada para substituir bem comum. (HASWANI, 2013, p. 28). Pode-se dizer que este é um somatório de interesses individuais coincidentes em torno de um bem da vida que lhes significa um valor, proveito ou utilidade de ordem moral ou material que cada pessoa deseja adquirir, conservar ou manter em sua própria esfera de valores, recorrendo aos valores sintáticos do dicionário, Bueno, 1996. Nesse sentido, um interesse passa a ser público quando dele participa e compartilha um tal número de pessoas

suindo diferentes espaços de discussões, interesses e poder. Para Lowi, a política pública determina a política, ou seja:

(...) cada tipo de política pressupõe uma rede diferente de atores, bem como arenas, estruturas de decisões e contextos institucionais diferentes. Conceitualmente, as arenas de poder ou arenas decisórias podem ser divididas em quatro tipos (regulatória, distributiva, redistributiva e constitutiva, de acordo com as coalizões ou oposição ao objeto da política pública que está em jogo (DIAS; MATOS, 2012, p. 17 e 18).

As Políticas Públicas Distributivas são ações, projetos e programas que alocam bens e serviços a grupos específicos da sociedade, e que atendem às necessidades individuais, mediante recursos coletivos, mas sem que isso afete outros grupos e indivíduos, havendo, portanto, uma arena menos conflituosa, podendo se relacionar com algum direito fundamental ou não. Alguns exemplos dessas políticas públicas são as concessões de subsídios, isenções tarifárias, incentivos ou renúncias fiscais.

As Políticas Públicas Redistributivas são ações, programas e projetos que distribuem bens e serviços a segmentos específicos da sociedade em detrimento de outros grupos, que geram conflitos, e nem sempre são virtuosas. São políticas públicas que tendem a diminuir a desigualdade social, de maneira geral: nesse caso, para alguns ganharem, outros têm que perder. São exemplos dessas políticas públicas a reforma agrária, distribuição de royalties do petróleo, Bolsa-Família, Programas de Previdência, cotas nas universidades, seguro-desemprego etc.

As Políticas Públicas Regulatórias estabelecem obrigatoriedades e discriminam quem será atendido, deixam claro quais são os grupos e indivíduos que ganham e os que perdem com a ação, programa e projeto. Essa arena é a mais conflituosa, visto que alguém ganha e alguém perde, para isso, as relações de poder sempre são tensas e antagônicas. São exemplos dessas políticas públicas: Regulamento das Telecomunicações, Tráfego Aéreo e Código de Trânsito, Lei de Eficiência Energética, Código Florestal, Legislação Trabalhista etc.

As Políticas Públicas Constitutivas ou Estruturadoras são as políticas que vão definir as competências, jurisdições, regras da disputa e elaboração das políticas públicas, em outras palavras, são as normas e proce-

dimentos que consolidam as regras do jogo político. São exemplos dessa política pública as regras constitucionais diversas, a distribuição entre os poderes e as esferas, regimentos das Casas Legislativas e do Congresso Nacional, regras da Participação Social etc (DIAS; MATOS, 2012).

QUESTÕES

Como são organizados os processos de elaboração de Políticas Públicas?

Como se dá a formulação de Políticas Públicas?

Como se dá a avaliação e o monitoramento de Política Pública?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo - **Conselhos além dos limites** in Estudos Avançados, p.121-140, São Paulo, 2001;

ANDRADE, Carla Coelho de - **Juventude e políticas públicas no Brasil**, Rio de Janeiro, 2010;

BEGHIN, Nathalie, JACCOUD, Luciana, SILVA, Frederico Barbosa da - **Políticas Sociais no Brasil: Participação Social, Conselhos e Parcerias in Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**, Luciana Jaccoud, (org) – IPEA, Brasília, 2005;

BRENNER, Ana Karina, CARRANO, Paulo Cesar R, L NES, Patrícia - **A Arena das políticas públicas de juventude no Brasil: PROCESSOS SOCIAIS E PROPOSTAS POLÍTICAS** in Revista de Estudios sobre Juventud, ano 9, núm. 22, p. 194-211, México, 2005;

CASTELLS, Manuel - **A sociedade em Rede**. São Paulo, Editora Paz e Terra, 2000;

CHAIA, Vera, TÓTORA, Silvana - **Conselhos Municipais: descentralização, participação e limites institucionais** in Cadernos Metrôpole p. 59-86, São Paulo, 2002;

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997;

DIAS, Reinaldo e MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas - Princípios, Propósitos e Processos**, São Paulo: Atlas, 2012;

Desde 1995, ainda na busca pela eficiência e melhor organização, operou-se um fenômeno que ficou conhecido como reforma do Estado. Basicamente, significou a importação do modelo estadunidense, que levava em conta ainda aqueles velhos parâmetros do New Deal, série de programas implementados nos Estados Unidos, entre 1933 e 1937, durante o governo do Presidente Roosevelt, que visava recuperar e reformar a economia norte-americana, e assistir os prejudicados pela Grande Depressão (MORAES, 2008). Essa última, norteou-se pelo processo de globalização econômica, o qual pregava que as demandas não podem deixar de ser atendidas a contento pelas instituições públicas privadas.

A partir de agora é importante salientar que a temática do público busca delimitar qual das várias significações dela são mais adequadas para o presente. Assim, para fins deste, ao se caracterizar o conceito de “público”, se faz necessário entender que o Estado Democrático de Direito é composto por duas vertentes: a legitimidade (indicada na expressão Estado Democrático), e a legalidade (indicada na expressão Direito). Interessante observar que é exatamente nesse sentido que se faz necessário limitar a legitimidade dos atos estatais, considerada a partir do princípio da legalidade. Os dois dão ao ato administrativo a presunção de atender o direito positivo e o interesse coletivo. Aquilo que é legal está de acordo com a lei, com o Poder Público. Já a legitimidade se refere à aceitação social do ato.

De igual maneira não seria prudente desvincular “público” de “privado”. Isso porque, ao se tratar de conceitos com expressão na esfera jurídica, principalmente no que se refere ao campo da moral (o que é inegável quanto ao aqui discutido), deve-se saber que todo “valor” tem em sua essência atrelado o conceito do seu “desvalor”. Alguns conceitos são mais corretamente expressados quando se atenta à dicotomia estabelecida entre ele e seu antônimo. O público perpassa todas as áreas sociais. Cabe ressaltar, neste sentido, que:

Ser público significa ser potencialmente de todos. Por outras palavras, significa admitir a participação e o envolvimento de todos, na medida em que aquilo que se diz público pode afetar direta ou indiretamente o interesse e a vida do coletivo. Daí que ser público signifique também ser potencialmente para todos, ter impacto geral. Há, com efeito, um sentido inclusivo no ser-se público que, em contexto

são aplicados no agora. De tal modo que, aquilo que se refere ao governo, que é algo representativo, que fala por uma sociedade em geral, acaba afastando-se das definições base.

Faz-se necessário pensar que durante a história do Brasil sempre foi possível observar uma profunda dificuldade em distinguir interesses privados de interesses públicos. Se pensarmos no período colonial e ao longo da República Velha, fica evidente a caracterização de um modelo patrimonialista no qual se ressalta às vistas a grave confusão entre o público e o privado, com fortes traços de corrupção, clientelismo e nepotismo. Acrescenta-se que na Proclamação da República em 1889 alguns paradigmas da cultura política brasileira dominavam a estrutura estatal. "Ainda no império, quando a legislação da metrópole portuguesa regia as relações entre os elementos constitutivos da colônia e as relações de direito privado, de outro lado, na esfera do público, destacava-se o poder onímodo dos governadores proprietários" (PINTO; COSTA, 2015, p. 315).

Com o passar do tempo, o Estado democrático de direito mostra que nesse processo histórico de fato existe a difícil distinção das esferas (FREYRE, 2006). Foi no século XX, principalmente na era Vargas, com a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público, que começou-se a observar a transição do modelo patrimonialista para o modelo burocrático. A grande ruptura foi basicamente a incorporação dos ideais de impessoalidade e racionalismo. Por infortúnio, este modelo resultou num Estado caracterizado pela ineficiência e lentidão. Somente na década de 1990, executou-se uma tímida reforma no aparelho estatal brasileiro, com o intuito de torná-lo mais eficiente e organizado, mas que não exatamente cumpriu seu papel.

Nunca é demais salientar, que a tão prolongada prevalência de regimes autoritários atrasou a incorporação de alguns paradigmas, implementados na Europa e nos Estados Unidos da América após a II Guerra Mundial, que versava principalmente no modelo do Estado democrático de direito, presente na constituição brasileira de 1988. Infelizmente, no nosso país o que se observa é a criação de uma versão do Estado moderno europeu baseado em uma filosofia individualista, filosofia esta que possui forte dicotomia entre uma espécie de pessimismo potestativo com um otimismo normativo (FAORO, 2001).

DYE, Thomas. **Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas**, in HEIDEMANN Francisco G. e SALM José Francisco, Políticas Públicas e Desenvolvimento – Bases Epistemológicas e modelos de análises, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009;

FILHO, Villas Boas - **A historicidade da dogmática jurídica: uma abordagem a partir da Begriffsgeschichte de Reinhart Koselleck** in BARBOSA, Samuel Rodriguez; Rodriguez, José Rodrigo, Silva e Costa, Carlos Eduardo Batalha (orgs), A historicidade Paulo, Saraiva, 2010;

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Conselhos Gestores de Políticas Públicas: Democracia, Controle Social e Instituições**. São Paulo: EAESP/FGV, 2003;

HELLER, Léo; CASTRO, José Esteban. **Política pública de saneamento: apontamentos teórico-conceituais**. Eng. Sanit. Ambient. [online]. 2007, vol.12, n.3, pp.284-295. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-41522007000300008>. Acessado em 21 de junho de 2018;

HOWLETT, Michael, RAMESH, M. e PERL, Antony, Políticas Públicas - **Seus ciclos e subsistemas – Uma abordagem integral**, Rio de Janeiro: Elsevier, 2013;

LOWI, Theodore J. **"American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory"**. World Politics, vol. 16, no 4, 1964, pp. 677-715;

MELO, Marcus André, SILVA, Pedro Luiz Barros - **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: Características e determinantes da avaliação de programas e projetos** - Caderno 48, Campinas/SP, 2005;

RAEDER, Sávio. **CICLO DE POLÍTICAS: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas**. Rev. Perspectivas em Políticas Públicas | Belo Horizonte | Vol. VII | No 13 | P. 121-146 | jan/jun 2014;

REIS, Elisa. **Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 18, p.11-4. 2003;

RODRIGUES, Marta M. Assumpção - **Políticas Públicas**, São Paulo, Col. Folha Explica, 2010;

SEBRAE/MG. **Políticas Públicas: conceitos e práticas** / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte, 2008;

SEMERARO, Giovanni - **Da sociedade de massa à sociedade civil: a concepção da subjetividade em Gramsci**. Educ. Soc. [online]. 1999, vol.20, n.66, pp. 65-83;

STUCKERT, Gabriel Fliege de Lucena. **As Políticas Públicas e o Papel das Agências Reguladoras**. Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas | e-ISSN: 2525-9881 | Minas Gerais | v. 1 | n. 2 | p. 289 - 317 | Jul/Dez. 2015;

TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **Democratização do espaço público: a experiência do Consórcio Quiriri**. IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Madrid, España, 2 – 5 Nov. 2004;

10. INTERESSE PÚBLICO NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Maria Emília Duarte

Políticas públicas algo que é seu, de seu interesse, de interesse da igreja, de interesse público!

Popularmente, o conceito de “público” se refere àquilo que pertence ou se faz diante de todos. Em dicionário comum (BUENO, 1996) observa-se que se trata de tudo aquilo que é aberto, acessível, ou ainda conhecido por todos. Também pode ser entendido como o contrário de secreto, sinônimo de notório ou comum. Ocorre que, noutra diapasão, público é também relativo ao governo de um país e é nesse sentido que será trabalhado –no presente curso– o mencionado conceito.

Por mais simples que possa parecer, a definição se confunde em sua aplicabilidade social, é preciso conhecer a história e sua aplicabilidade a fim de compreender como os conceitos foram concebidos e como eles

QUESTÕES

Quantos Papas são citados no texto que falam da Doutrina Social da Igreja, Políticas Públicas e bem comum?

Quantos documentos são citados nesse texto que falam de Políticas Públicas e por que você acha que eles são importantes?

Cite três Políticas Públicas que você conhece e que ajuda na vida das juventudes?

2. PODER, SOCIEDADE CIVIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Maria Emília Duarte

Abordar Política Pública (PP) é algo muito amplo, pois é um conceito discutido em diversas áreas. Etimologicamente, abordando o significado de cada palavra separadamente, temos que pública vem do latim *publicus* que significa “relativo ao povo” e política do grego *politiko* que remete aos procedimentos/ordens das cidades, ao ato de governar. De tal modo, que a participação do povo se faz intrínseca ao abordarmos PP, pois a presença do cidadão na organização política é um desdobramento direto da conquista sucessiva dos direitos civis. Vide o Dicionário de Política Pública de Marco Aurélio Nogueira:

O conceito de participação consolidou-se e expandiu-se associado a um forte componente normativo ideológico e a uma grande elasticidade em termos de significação. Por mais que existam inúmeras tipologias dedi-

cadadas a especificar as diferentes categorias de participação – institucionalizada ou “movimentista”, direta ou indireta, focada na decisão ou na expressão, efetiva ou simbólica –, o tema se repõe constantemente. (NOGUEIRA, 2015, p. 644).

Em um primeiro momento, a junção da palavra política e pública remete às atividades governamentais (PETERS, 1986), que influenciam os cidadãos, seja de forma direta ou indireta, mas que busca um retorno/ resultado para uma inquietação de acordo com o interesse público. A PP é o meio pelo qual o Estado agirá levando em consideração procedimentos, o meio social e os anseios que o povo precisa/almeja, mas não é somente isso.

Acreditar nas PP como um mero mecanismo técnico de intervenção estatal é ingênuo, uma vez que tal afirmação não reconhece a complexidade de fatores que vão interferir em sua formulação, execução e avaliação, assim como o jogo político e os arranjos que as cercam, que vão além dos procedimentos institucionais. Essa abordagem reducionista e simplista acaba por limitar a percepção sobre as PP. Em muitos casos, as PP podem ser utilizadas não apenas para a promoção do desenvolvimento social ou melhoria da forma de atuação estatal, mas para a formação de capital político e atendimento de interesses de grupos específicos, elementos típicos de atuação do campo político (PENTEADO; FORTUNATO, 2015, p. 130).

A conjectura da política pública leva em consideração variáveis externas a conjuntura, prevendo a evolução das estruturas sociais, propondo gestões estratégias atendendo à necessidade do público. A PP surge como algo além da mera administração pública e é muito bem desenhada por Enrique Saravia e Elisabete Ferrarezi (2006), que como o direito a PP surge e pretende organizar e orientar a vida social, sendo um elemento substantivo na formulação da regra jurídica e permeando a PP enquanto teoria. A decisão política leva em conta a análise do funcionamento da máquina estatal, identificando as características das agências públicas, a PP vem perpassar por todas áreas, tanto a agência pública fazedora de política enquanto Estado, quanto os atores que participam desse processo e os agentes externos a isso nessa inter-relação. Cabe acrescentar ainda que inúmeros pesquisadores abordam as PP a partir desse agir social que visa um processo de resposta e ação ao público. De acordo

“Dar emprego ao maior número possível de trabalhadores; evitar que se constituam categorias privilegiadas, mesmo entre trabalhadores; manter uma justa proporção entre salários e preços; tornar acessíveis bens e serviços de interesse geral ao maior número de cidadãos; eliminar ou reduzir os desequilíbrios entre os setores da agricultura, da indústria e dos serviços; realizar o equilíbrio entre a expansão econômica e o desenvolvimento dos serviços públicos essenciais; adaptar, na medida do possível, as estruturas produtivas aos progressos das ciências e das técnicas; moderar o teor de vida já melhorado da geração presente, tendo a intenção de preparar um porvir melhor às gerações futuras”¹³.

Outra perspectiva, também presente na *Gaudium et Spes* (n. 26), pela qual a Doutrina social compreende o Bem comum, que decorre da perspectiva personalista, é a relacionada com os **direitos**, e assim apareceu na encíclica *Pacem in Terris* de João XXIII (n. 60-66) e na *Centesimus Annus* de João Paulo II (n. 47). Em ambas se apresenta um conjunto de direitos que devem ser reconhecidos, respeitados, harmonizados, tutelados e promovidos pela autoridade pública, a saber:

a) Direitos econômicos e sociais: Estradas, transportes, comunicações, água potável, moradia, assistência de saúde, condições idôneas para a vida religiosa e ambiente para o esparecimento do espírito, segurança social, trabalho remuneração adequada, participação na empresa.

b) Direitos políticos e civis: Direito à vida e a viver em família; Facilitar a constituição de organismos intermediários, que tornem mais orgânica e fecunda a vida social; Participar nos bens da cultura de maneira proporcional às suas condições.

Por fim, uma outra perspectiva para compreender o Bem comum nos vem do Papa Francisco, que o relaciona com a Paz social, mas especialmente ao dizer que não haverá paz verdadeira enquanto não se atenderem a três reivindicações sociais: Distribuição das riquezas, Inclusão social dos pobres e Respeito aos Direitos humanos¹⁴.

Como se vê, este princípio do Bem comum, seja na perspectiva personalista, como na de direitos ou da paz social, constitui uma cartilha que pode orientar as comunidades eclesiais e todas as pessoas de boa vontade a exigirem políticas públicas, para que ele se concretize, ao mesmo tempo em que é um programa para os gestores públicos.

¹³ JOÃO XXIII. *Mater et Magistra*, n. 79.

¹⁴ FRANCISCO. *Evangelii Gaudium*, n. 218.

isso, aos cristãos leigos e leigas inseridos na ação política, o empenho para a criação de estruturas sociais mais justas, a partir do princípio ético do bem comum, iluminados pela fé e pelas orientações da doutrina social da Igreja¹⁰.

São João Paulo II afirmou que “todos e cada um têm o direito e o dever de participar da política, embora em diversidade de formas, níveis, funções e responsabilidades”¹¹. Ou seja, todos devemos dedicar parte de nosso tempo e de nossas preocupações ao bem comum, ainda que de diversas formas e segundo diferentes vocações. Assim, uns se dedicarão a atividades comunitárias, outros a sindicatos, grupos e associações, outros ainda ao exercício de mandatos políticos.

O Papa Francisco nos lembra que desenvolvemos a dimensão social de nossa vida quando nos configuramos como “cidadãos responsáveis dentro de um povo, não como uma massa arrastada pelas forças dominantes”. Por isso, a provocação que ele faz de que “ser cidadão fiel é uma virtude e a participação na vida política é uma obrigação”, salientando que a preocupação por um mundo melhor deve ser “de todos os cristãos, incluindo os Pastores, pois o pensamento social da Igreja é primariamente positivo e construtivo, orienta uma ação transformadora e, neste sentido, não deixa de ser um sinal de esperança que brota do coração amoroso de Jesus Cristo”¹².

BEM COMUM

Os jovens do mundo contemporâneo vêm crescendo na perspectiva da consciência do bem comum. Sabem que o futuro da humanidade depende da consciência clara dos indivíduos e do seu envolvimento para que o bem comum seja para todos.

O Papa João XXIII não somente assumiu a definição de Pio XII, mas apresentou uma lista das condições sociais que seriam exigências do Bem comum:

10 CNBB. Igreja: comunhão e missão, n. 206; Puebla 793.

11 JOÃO PAULO II. Exortação Apostólica *Christifideles Laici*, n. 42.

12 FRANCISCO. *Evangelii Gaudium*, n. 183; 220.

com Riscado, Menezes e Agum (2015, p. 19), “podemos entender como política pública a discussão e prática de ações relacionadas ao conteúdo, concreto ou simbólico, de decisões reconhecidas como políticas; isto é, o campo de construção e atuação de decisões políticas”.

O fato é que somos regulamentados por normas e instâncias que, querendo ou não, estamos submetidos em sociedade. As PP são ‘metas coletivas conscientes’ e, como tais, um problema de direito público, como já citado, são metas a serem buscadas para todos, em sentido a mão dupla governo e sociedade se relaciona, fazendo com que a PP acrescente ao Estado evoluindo-o dos modelos antigos em que não se permitia a relação e diálogo. A tal processo Saravia e Ferrarezi (2008, p. 28) esclarecem:

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. A finalidade última de tal dinâmica consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas.

A complexidade da PP vai permeando os estudos de direito, administração e comunicação, tendo em vista sua importância para a globalização que o mundo sofreu constituindo-se um elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem a política e suas demandas, sendo um meio de ação existente na sociedade para manter a ordem social. Sendo ela, para Saravia e Ferrarezi, (2006, p. 31): “um conjunto sequência de decisões, relativo à escolha de fins e/ou meios, de longo ou curto alcance, numa situação específica, e como resposta a problemas e necessidades”. Nesse contexto, outro autor que corrobora para o entendimento é Faria, (2009, p. 175) que esclarece: “um conjunto de interesses diversos, de embates argumentativos, feito por diversos atores ligados às normas sociais vigentes”. A PP é um tema complexo que vai além do ato de governar por si só, ela visa a inter-relação do público com a constituição e busca uma análise aquém do Estado, e sim do que ele pode oferecer enquanto resposta ao público do seu exercício.

A política pública enquanto área de conhecimento e disciplina acadêmica nasce nos EUA, rompendo ou pulando as etapas seguidas pela tradição europeia de estudos e pesquisas nessa área, que se concentravam, então, mais na análise sobre o Estado e suas instituições do que propriamente na produção dos governos. Assim, na Europa, a área de política pública vai surgir como um desdobramento dos trabalhos baseados em teorias explicativas sobre o Estado e sobre o papel de uma das mais importantes instituições do Estado, ou seja, o governo, produtor, por excelência, de políticas públicas. Nos EUA, ao contrário, a área surge no mundo acadêmico sem estabelecer relações com as bases teóricas sobre o papel do Estado, passando direto para a ênfase nos estudos sobre a ação dos governos. (SOUZA, 2003, p. 2)

Entendemos assim que o universo de uma democracia compreende a PP, que coexiste com as diferentes formas de atuação do poder público e a história de um país, de modo que devemos refletir sobre o papel do governo na regulação social que converge para a congruência de interesses da sociedade civil, das empresas e do próprio Estado. Ressalta-se que quando falamos de PP estamos falando também das ações da sociedade civil e do setor privado (BUSTAMANTE, 1986). Quase como um planejamento de metas, as PP em todos autores coincidem com um conceito geral e nas suas características essenciais que são a base de tal processo, e na abrangência das pesquisas de PP começou a se especificar cada vez mais, distinguindo os estudos e aprimorando-os em subdivisões de acordo com suas etapas de formulação, implementação e avaliação.

A primeira é a preparação da decisão política; a segunda, a decisão política, ou a decisão tomada por um político ou pelo Congresso, e sua formalização por meio de uma norma jurídica. A implementação também deve ser mais detalhada na América Latina. É necessário separar a implementação propriamente dita, que é a preparação para a execução (ou, em outras palavras, a elaboração de planos, programas e projetos), da execução, que é pôr em prática a decisão política. (SARAVIA; FERRAREZI, 2006, p. 32).

O que temos é que nessa racionalidade de processos, os pesquisadores da área, como Celina Souza (2003), promovem, acima de tudo, um processo de direito público, que nas diferentes instâncias visam promover ainda a cidadania ao serem exercidas. Para tanto, existe uma autonomia relativa em que diferentes atores conseguem atuar dentro das PP como: movimentos sociais, setor privado e órgãos extra governo. A autonomia

sua cidadania em prol do bem comum, sendo esta uma mediação concreta da caridade⁶. Tomar consciência da necessária participação na política⁷, enquanto cidadãos responsáveis pelo bem comum, deve ser uma tarefa prioritária da educação para a democracia em todos os níveis, seja na militância da política partidária, quanto na vivência de uma cidadania ativa.

É preciso realçar, de início, a importância dos cristãos leigos e leigas e outras pessoas de boa vontade que estão na política partidária exercendo cargos públicos eletivos, pois a consecução e aprovação das Políticas Públicas passa por esta esfera. Por isso, eles não devem se furtar a ocupar cargos públicos, porque seu exercício pode ser um grande serviço prestado ao bem comum, ao mesmo tempo em que abre caminhos para o Evangelho no meio da política⁸, transformando com sua ação solidária e profética as estruturas sociais.

Os cristãos leigos e leigas devem estar presentes no vasto mundo da política. Parafraseando Jacques Maritain, pode-se dizer que Cristo estará presente neste meio se os cristãos lá estiverem. No entanto, acrescentamos, vivendo e fazendo como Ele ensinou e fez, sobretudo no compromisso com os mais pobres. É exatamente essa dimensão profética que deve caracterizar o político que se diz cristão, o que não permite a ele de entrar nas regras do jogo ou de se submeter sumariamente ao seu Partido, pois deve-se obedecer primeiro a Deus, depois aos homens (At 5,29). Vale, ainda, a admoestação de Ezequiel: “Eles não te ouvirão, porque esse povo tem cabeça dura. No entanto, saberão que por ali passou um profeta” (Ez 2,5).

Para a Doutrina Social da Igreja, “a política é uma forma exigente de se viver a caridade cristã, embora não seja a única⁹”, e, por isso, o exercício do poder político deve se caracterizar por um serviço desinteressado a todos, mas privilegiando os mais pobres. Sendo assim, “o critério decisivo para julgar o comportamento das pessoas – e a fortiori dos que têm poder – é atender às reais necessidades da pessoa humana: dos famintos, dos sedentos dos sem teto, dos sem-terra, dos sem poder”. Pede-se, por

6 BENTO XVI. *Caritas in Veritate*, n. 7.

7 VATICANO II. *Apostolicam Actuositatem*, n. 14.

8 MARITAIN, Jacques., *Por um humanismo cristão*, p. 28 : “Para que o povo viva com Cristo, é preciso que os cristãos vivam com o povo”.

9 Paulo VI. *Octogesima adveniens*, n. 46.

critérios de juízo e diretivas para a ação¹”, com até agora doze documentos que formam o seu corpo doutrinal, sendo a maioria deles Encíclicas, mas também rádio mensagens e Carta apostólica. Ela é permanente em seus princípios emanados das Sagradas Escrituras e da fé viva da Igreja, sobretudo o princípio personalista, que realça a eminente dignidade da pessoa, com especial atenção aos sofrimentos dos mais pobres, que são presença de Cristo (Mt 25,31ss) e que comprometem nossas responsabilidades sociais, pois “a nossa vida quotidiana deve ser marcada por estas realidades, como também as nossas decisões em campo político e econômico²”.

A Doutrina Social da Igreja não é uma teoria social, pois tem uma finalidade prática evidenciada pelos Pontífices. **O Papa Paulo VI, na encíclica *Populorum Progressio*, utilizou a expressão “mudança das estruturas” que, às vezes, acontece por via revolucionária, mas salientou a necessidade de que estas ocorressem aos poucos, através de iniciativas pessoais, comunitárias e governamentais³. João Paulo II, por sua vez, falou de “pecado social e estruturas de pecado” e diz ser um dever do cristão mudar essas estruturas que obstaculizam o Reino de Deus, sendo essa “uma tarefa que exige coragem e paciência⁴”.**

O Papa Francisco, por sua vez, indica que a Doutrina Social da Igreja não pode ficar em generalidades ao afirmar⁵:

“Os ensinamentos da Igreja acerca de situações contingentes estão sujeitos a maiores ou novos desenvolvimentos e podem ser objeto de discussão, mas não podemos evitar de ser concretos – sem pretender entrar em detalhes – para que os grandes princípios sociais não fiquem meras generalidades que não interpelam ninguém. É preciso tirar as suas consequências práticas, para que possam incidir com eficácia também nas complexas situações hodiernas”.

CIDADANIA

Afirmando o princípio da participação, a Doutrina Social da Igreja pede que os cidadãos intervenham nas tarefas governativas, exercendo

1 PAULO VI. *Octogesima Adveniens*, n. 4.

2 JOÃO PAULO II. *Sollicitudo rei socialis*, n. 42.

3 PAULO VI., *Populorum Progressio*, n. 31-32.

4 JOÃO PAULO II. *Reconciliatio et Penitentia*, n. 16; *Centesimus Annus*, n. 38.

5 FRANCISCO. *Evangelii Gaudium*, n. 182-183.

do Estado é garantida na promoção do bem-estar público, pois a democracia compõe distintas visões conceituais sobre as relações públicas que propõe, e acaba convivendo com os conflitos de interesses.

Ações das instituições estatais de todo tipo, que, de acordo com as concepções e legitimações de cada sociedade e cada tempo histórico determinado, orientam os destinos da criação, produção, difusão e consumo de produtos comunicativos e culturais. Na atualidade, políticas de comunicação englobam também proposições e iniciativas de segmentos da sociedade civil e do setor privado (BUSTAMANTE apud MORAES, 2009, p. 109).

Não existe um local social isento de PP no contexto democrático quando compreendemos que algumas decisões não podem ser tomadas unilateralmente e entendemos que elas são necessárias para promover a cidadania. Saravia e Ferrarezi (2006, p. 37) completam ainda o quão fundamental é o papel da instância governamental no processo “Em toda política pública, as instituições desempenham um papel decisivo. Com efeito, delas emanam ou elas condicionam as principais decisões. Sua estrutura, seus quadros e sua cultura organizacional são elementos que configuram a política”.

Ao abordamos as PP entendemos que as instituições impregnam as ações com seu modo específico de atuação. Para isso, é necessário compreender a mais ampla organização social a qual a PP está destinada em que a ação planejada se diferenciará quanto ao objetivo proposto, sendo essa finalidade que a caracteriza. Saravia e Ferrarezi (2006): “como praticamente todas as políticas públicas são executadas por grandes organizações públicas, somente entendendo como as organizações funcionam é que podemos entender como as políticas são modeladas no processo de implementação”, assim se faz necessário aprofundar e entender a nossa sociedade.

- A política pública distingue entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.
- A política pública envolve vários níveis de governo e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.
- A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.
- A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.
- A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.
- A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e

proposição, ou seja, ela implica também em implementação, execução e avaliação. (SOUZA, 2003, p. 13).

Ressalta-se que as PP são como um motor social, que promovem a democracia ao executar as ações que lhes são propostas, sendo o papel do Estado determinante nas regulamentações e restrições para promover o bem-estar social. Dessa maneira, tal estratégia para que uma PP seja executada precisa seguir os seguintes passos já citados: implementação, execução e avaliação. Três etapas que precisam estar claras ao governo para não ocorrer ruídos nesse processo, conforme corrobora Kunsch (2011, p. 15):

a instituição pública/governamental deve ser hoje concebida como instituição aberta, que interage com a sociedade, com os meios de comunicação e com o sistema produtivo. Ela precisa atuar como um órgão que extrapola os muros da burocracia para chegar ao cidadão comum, graças a um trabalho conjunto com os meios de comunicação. É a instituição que ouve a sociedade, que atende às demandas sociais, procurando, por meio da abertura de canais, amenizar os problemas cruciais da população, como saúde, educação, transportes, moradia e exclusão social.

O que define uma PP é um “problema” público, de forma que não é só o governo que tem a capacidade de solucioná-lo. Qualquer instituição, mesmo que privada, pode promover PP de acordo com a coisa e interesse público. Do mesmo modo, quando entendemos que a PP mostra o Estado em “ação”, devemos ter a consciência de que ao mesmo tempo ele promove soluções exequíveis para problemas, podendo também omitir-se. E isso não deixa de ser uma PP.

O denominador mais comum de todas as análises de redes de políticas públicas é que a formulação de políticas públicas não é mais atribuída somente à ação do Estado enquanto ator singular e monolítico, mas resulta da interação de muitos atores distintos. A própria esfera estatal é entendida como um sistema de múltiplos atores (SCHNEIDER, 2005, p. 38).

Assim, o que queremos, mesmo que por meio de uma disciplina rápida, é ter um meio e fim de execução da PP que promova a democratização. Segundo os autores supracitados, podemos analisar que as definições se completam e que não há uma concreta e acabada sobre o

9. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Prof. Ms. Antonio Ramos do Prado, sdb

A juventude necessita de políticas públicas para que os seus potenciais sejam desenvolvidos. Sem uma educação de qualidade, moradia, cultura, arte e saúde, os jovens não conseguem se desenvolver e, também, não contribuirão com o desenvolvimento da sociedade. Nessas perspectivas, a sociedade garante, através de suas constituições, o direito a políticas públicas para os cidadãos, em especial para a juventude. A Igreja, por sua vez, a partir do Evangelho, elabora um documento chamado “Doutrina Social da Igreja” que garante a todos a reflexão para que os cristãos sejam portadores de direitos, e ao mesmo tempo, ajude a sociedade a buscar seus direitos em suas sociedades.

A data de 1891, assinala o nascimento do que hoje chamamos de “Doutrina Social da Igreja”, isto é, esse “conjunto de princípios de reflexão,

juventudes. São Paulo: Grupo de Institutos (Gife), Fundações e Empresas, 2007.

FREITAS, Maria Virgínia; PAPA, Fernanda de Carvalho (Org.). Políticas Públicas: a juventude em pauta. São Paulo: Cortez; Ação Educativa: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS; INSTITUTO PÓLIS. Juventude brasileira e democracia: participação, esferas e políticas públicas. Relatório final, 2005. Disponível em: <www.ibase.org.br>.

SPOSITO, Marília Pontes. Os jovens no Brasil: desigualdades multiplicadas e novas demandas políticas. São Paulo: Ação Educativa, 2003.

ROCHA DE ANDRADE, Enid; ULHÔA BOTELHO, Rosana (Org.). Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas. 1. ed. Brasília: IPEA, 2016. 329 p. v. 1. 47

JACOBO WAISELFISZ, Julio. Mapa da Violência 2016: Homicídios por armas de fogo no Brasil. 1. ed. Brasília: Flasco Brasil, 2016. 110 p. v. 1.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE. Juventude Segura. Brasília: SNJ, 2017. 152p. v.1.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE. Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes. São Paulo: SNJ, 2017. 92 p.

PORTAL DA JUVENTUDE. Brasil Mais Jovem. 2017. Disponível em: <https://issuu.com/participatorio/docs/br_jovemed2_digital>. Acesso em: 17 abr. 2018.

que é uma PP, visto que o termo implica diversos questionamentos, ensinamentos e construções coletivas, que muitas vezes não são permeadas por consensos imediatos, pois se faz necessário abordar o contexto administrativo, político, social, mas o que se conclui é que a Política Pública desempenha a função de legitimação do poder e do papel da sociedade civil!

QUESTÕES

Distinga poder e sociedade civil.

Como as PPs podem contribuir para governar uma sociedade?

Qual a relação entre Política Pública e democracia?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PETERS, B. G. American Public Policy. Chatham, NJ: Chatham House, 1986.

PENTEADO, C. C.; FORTUNATO, I. Mídia e políticas públicas: possíveis campos exploratórios. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 30, n. 87, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17666/3087129-141/2015>. Acesso em: 7 mar. 2017

RISCADO, P.; MENEZES, M.; AGUM, R. Políticas públicas: conceitos e análise em revisão. Agenda Política, São Carlos, v. 3, n. 2, p. 12-42, 2015. Disponível em: <http://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/viewFile/67/63> Acesso em: 28 fev. 2017.

SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). Políticas públicas: coletânea. Brasília, DF: ENAP, 2006. 2 v. (Obra compl.).

Faria, A. M. Imprensa e interesse público. In: DUARTE, J. Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 174-179.

Bustamante, E. Políticas de comunicação: um desafio atual. Em: Moragas, M. de. (Ed.) Sociologia da comunicação de massa: novos problemas e transformações tecnológicas. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, 1986. p. 125-143.

KUNSCH, M. M. K. (Org.). Comunicação pública, sociedade e cidadania. São Caetano do Sul: Difusão, 2011. (Série Pensamento e Prática, v. 4).

3. O ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Robert Soares do Nascimento

Devem-se elaborar ações concretas que tenham incidência nos Estados para a aprovação de políticas sociais e econômicas que atendam às várias necessidades da população.

(**Documento de Aparecida**, n. 403)

O cuidado e a promoção do bem comum da sociedade compete ao Estado. (**Evangelii Gaudium**, n. 240)

A palavra Estado deriva do termo latim status (estar firme), “significando situação permanente de convivência e ligada à sociedade política, aparece [o termo] pela primeira vez em ‘O Príncipe’ de Maquiavel, escrito em 1513” (DALLARI, 2013, p. 59). Neste período, o pesquisador e ex-jesuíta Giovanni Botero (1540 - 1617), um dos primeiros teóricos das relações internacionais, se destaca com os estudos sobre “a relação entre razão de Estado com as artes de governo” (RUIZ, 2016).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais internacionais.

QUESTÕES

O que é um Conselho?

Como pode ser um Conselho?

Como funciona o CONJUVE?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Secretaria Nacional de Juventude

Endereço: Pavilhão das Metas, Via VN1 - Leste - s/nº Praça dos Três Poderes - Zona Cívico Administrativa - CEP:70150-908 - Telefone: (61) 3411.4366 = E-mail: juventude@presidencia.gov.br - Site: www.juventude.gov.br

ABRAMO, Helena. Participação e organizações juvenis: jovens e juventude – contribuições. Projeto Redes e Juventudes. Recife, 2004.

ABRAMOVAY, Mirian; ANDRADE, Eliane Ribeiro; NETO, Miguel Farah (Org.); ESTEVES, Luiz Carlos Gil. Juventudes: outros olhares sobre a diversidade. Brasília: Ministério da Educação e Unesco, 2007.

AZEVEDO, Fábio Palácio (Org.). Juventude, cultura e políticas públicas: intervenções apresentadas. In: SEMINÁRIO TEÓRICO-POLÍTICO DO CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DE JUVENTUDE, CEMJ. São Paulo, 2005.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam; LEON, Alessandro de. Juventude: tempo presente ou tempo futuro? Dilemas em propostas de políticas de

ços de troca entre as entidades representantes, especialmente entre o poder público e a sociedade civil.

- Buscar a articulação com a juventude organizada e entidades que não fazem parte do conselho. Este diálogo é fundamental para que os representantes tenham uma atuação legítima e respaldada nas demandas juvenis.

- Divulgar as ações do conselho para a sociedade em geral e para os jovens em especial. Para isto, é interessante a elaboração de um Plano de Comunicação, no qual estejam previstos quais serão os meios utilizados (site, rádio, revista, jornal etc.), quem serão os responsáveis pela sua produção e alimentação e os recursos necessários. A comunicação é fundamental para que o conselho tenha as suas ações fiscalizadas e seja reconhecido e legitimado como um órgão de defesa do interesse

público e também para fortalecer a sua capacidade de articulação nos momentos em que uma mobilização mais ampla se fizer necessária.

2. APROFUNDAR AS LEIS

LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 238, de 2005

(Vide Medida Provisória nº 621, de 2013)

Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências”

No tocante à história e ao aparecimento do Estado, indica-se para aqueles(as) que tiverem interesse de aprofundamento, a leitura do capítulo II da obra do professor Dalmo de Abreu Dallari, citada na referência. Baseado nos elementos¹ que compõem o Estado, uma tentativa² de conceituação seria “a ordem jurídica **soberana** que tem por fim o bem comum de um **povo** situado em determinado **território**” (DALLARI, 2013, p. 122, grifei). Dentre tantos atributos, o Estado, que é a estrutura político-administrativa de um país, tem como função a manutenção do bem-estar-social, que busca satisfazer a população através de políticas públicas, buscando um tratamento isonômico (SILVA et al., 2017) e equânime.

Com o objetivo de aumentar a eficiência do Estado, evitar a tirania das leis impostas por governos autoritários, proteger os direitos fundamentais, pensou-se na distribuição das atribuições para órgãos especializados, surgindo assim a Separação dos Poderes, frutos da contribuição do Barão de Montesquieu (1689 – 1755), proposta no século XVIII (DALLARI, 2013, p. 214). Esta separação dos poderes refere-se à ação independente, mas harmônica entre si, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Diante desta introdução, vale entender, mesmo que de forma sumária, como isso se aplica no Estado Brasileiro, ou na República Federativa do Brasil (art. 1º da Constituição Federal de 1988 – CF/88). Preliminarmente destaca-se que o Brasil é: i. República: derivada do latim *res publica*, literalmente “a coisa pública”, a “comunidade política organizada” (LAFER, 1989, p. 214), é uma forma de Governo, possuindo como característica a responsabilidade, a temporariedade e a eletividade do Chefe de Estado; ii. Federativa: forma de Estado, dividido em Estados-membros, coordenados pela União tendo como entes federativos os 26 Estados-membros, 01 Distrito Federal e os 5.565³ Municípios, e possui como base jurídica uma Constituição⁴; iii. Presidencialismo: atual sistema de governo; iv. Democrático: regime de governo em que todo poder emana do povo de forma direta ou indiretamente (par. único, art. 1º, da CF/88).

Todas estas definições serão incorporadas nos primeiros artigos da CF/88:

¹ **Povo**: componente humano, “elemento pessoal para a constituição e existência do Estado, uma vez que sem ele não é possível haver Estado, e é para ele que o Estado se forma”; **Território**: espaço físico “ao qual se circunscreve a validade da ordem jurídica estatal”; **Soberania**: constitucionalmente é um dos fundamentos do Estado, elemento que deve ser observado pelo governo, tendo em vista sua representatividade emanada do povo (Recortes a partir da obra do professor Dallari (2013)).

² Há as várias correntes doutrinárias sobre o tema, vide Dallari (2013).

³ IBGE, Censo 2010.

⁴ Sua organização político-administrativa é disciplinada pelo art. 18 da CF/88.

Art. 1º. A **República Federativa** do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos **Estados e Municípios** e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** [...]

Parágrafo único: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.

Assim, entende-se como necessário ilustrar qual a responsabilidade de cada um desses três poderes, expressos no art. 2º da CF. Destaca-se que estes poderes devem ter entre si harmonia, não agindo ao arrepio da lei, mesmo que detentores de independência em suas competências suas ações são baseadas no “sistema de freios e contrapesos”, ou seja, buscam um equilíbrio necessário, a harmonia. No intuito de auxiliar o entendimento das funções de cada poder, segue o Quadro 1.

Quadro 1 – Função do Poder Legislativo

Órgão	Função Típica	Função Atípica	Quem Exerce?
Legislativo arts. 44 ao 75, da CF/88	- elaborar as leis, votar as leis em nome da população. - fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Executivo.	- Natureza Executiva: organização, provendo cargos, férias, licenças aos servidores. - Natureza Jurisdicional: o Senado Federal julga o presidente da República nos crimes de responsabilidades (art. 52, I, CF/88).	Federal: o sistema é bicameral – Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal (art. 44, CF/88). Estadual: Deputados Estaduais, no DF, distritais. Municipal: Vereadores.
Executivo arts. 76 ao 91, da CF/88	- pratica atos de chefia de Estado e de Governo e atos da administração pública (dirige e administra o governo, representa o país, estado ou cidade no exterior ou eventos, decide sobre economia, investimentos, construção e conservação de escolas, hospitais, estradas etc).	- Natureza Legislativa: medidas provisórias com força de lei (art. 62, CF/88). - Natureza Jurisdicional: julga, apreciando defesas e recursos administrativos.	Federal: Presidente da República. Estadual: Governadores de Estado. Municipal: Prefeitos.
Judiciário arts. 92 ao 135, da CF/88	- julga, dizendo o direito no caso concreto, e busca a resolução dos conflitos que lhe são levados, de acordo com as leis vigentes.	- Natureza Legislativa: regimento interno dos tribunais (art. 96, I, 'a', CF/88). - Natureza Executiva: concede férias e licenças aos magistrados e servidores (art. 96, I, 'f', CF/88).	Juizes(as) nas diversas instâncias e âmbitos da justiça.

Fonte: LENZA, 2010, p. 399; INFOSOCIAL, 2018.

tos sejam compartilhados com todos os membros do conselho e aprovados em plenária, de acordo com o quórum previsto no regimento. Após a aprovação, os documentos devem ser disponibilizados na internet, ou em algum outro meio acessível à população do município e à sociedade em geral, pois são instrumentos essenciais para o acompanhamento da atuação do conselho. No site <www.juventude.gov.br/conjuve>, você tem acesso ao regimento interno e a outros documentos de organização do Conjuve.

1.6 Funcionamento

Para um funcionamento pleno, o conselho precisa de algumas condições estruturais mínimas, como uma sala ampla para as reuniões de sua composição plena, que acontecem periodicamente; um escritório, com telefone, computador e internet, que possam ser utilizados pela secretaria executiva e os demais conselheiros no cumprimento de suas atribuições; recursos para viabilizar a participação dos seus membros em eventos relevantes, bem como para trazer convidados que auxiliem o conselho na discussão de alguma temática específica, entre outros itens que serão identificados de acordo com a realidade de cada um e o seu planejamento. Nada disso pode ser viabilizado sem orçamento e este precisa estar previsto na lei orçamentária anual e no Plano Plurianual (PPA) do município ou estado.

Além dos recursos financeiros, o conselho precisa também:

- Manter uma regularidade nas reuniões gerais e dos grupos e das comissões.
- Investir na formação dos conselheiros, entendendo que este é um espaço de participação relativamente recente na história do Brasil e todos ainda precisam aprender como ocupá-lo e fortalecê-lo. Isto pode ser feito por meio de cursos de capacitação, mas também por debates, grupos de estudo, socialização de informações etc.
- Promover a integração e fortalecer os vínculos entre os integrantes e outros conselhos de juventude e de áreas afins, proporcionando espa-

Após a identificação dos membros do conselho, é necessário que eles sejam formalizados, com uma nomeação no diário ou veículo de informação oficial da prefeitura e/ou governo do estado, ritualizada com a cerimônia de posse aberta à sociedade.

1.5 Etapas Iniciais

Com o conselho formado, é hora de começar a trabalhar e iniciar as atividades. Primeiramente, é necessário elaborar e aprovar o regimento interno. Este instrumento deve estar em consonância com a lei ou decreto de criação e definir quais as atribuições e o modo de funcionamento do conselho, incluindo a periodicidade de reuniões (ordinárias e extraordinárias), mecanismos de deliberação, organização interna, comissões e grupos de trabalho etc.

Comissões e/ou grupos de trabalho podem ser formados a partir de eixos temáticos ou da divisão de tarefas que fazem parte do dia a dia do conselho. São exemplos de comissões: Comissão de Comunicação (responsável pela divulgação das ações do conselho junto aos jovens, ao governo e à sociedade em geral) e Comissão de Políticas Públicas e Programas (responsável pelo levantamento das informações que embasam o monitoramento e pela análise prévia dos dados). O planejamento da atuação do conselho é essencial para a organização e o desenvolvimento das respectivas ações. Este planejamento pode ser feito a partir da atuação das comissões, abrangendo todo o período da gestão dos conselheiros responsáveis pela sua elaboração, podendo ser ajustado ao longo do processo, considerando as avaliações que devem ser realizadas à medida que cada etapa seja cumprida.

O documento deve conter objetivos, metas, atividades, responsáveis, prazos e os recursos necessários para a execução (técnicos, humanos, financeiros), cuidando para apresentar apenas propostas concretas, viáveis de serem realizadas, considerando tempo, orçamento disponível etc.

Todas essas tarefas podem ser executadas por pequenas comissões, grupos de trabalho, mas é importante que, posteriormente, os documen-

A Constituição Federal elenca várias responsabilidades, como se organizam, quem os exerce, suas competências, as responsabilizações (crimes de responsabilidade), os órgãos que os compõem, suas atribuições, entre outros para estes poderes. Para quem tiver interesse em aprofundar o assunto, a leitura dos artigos indicados no Quadro 1, é uma rica contribuição para entender a Organização dos Poderes, expressa no Título IV da Constituição Federal (artigos 44 ao 135).

Diante desta breve apresentação da estruturação do Estado, denota-se sua responsabilidade sobre identificação de demandas para políticas públicas, suas formulações, a implementação e a constante avaliação, que deve pairar por todas as etapas. Melhores detalhes sobre este processo será possível acompanhar no módulo sobre “Formulação das Políticas Públicas”.

Pensando no bem-estar dos homens e mulheres, cidadãos, e com foco em seus objetivos fundamentais, expressos no art. 3º da CF/88⁵, a destacar-se políticas que auxiliem na erradicação da pobreza e redução da desigualdade social, sempre fundamentado na proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º da CF), é que o Estado deve implementar estas políticas públicas, sempre focado no bem-estar social e justiça sociais. Um grande avanço trazido pela Constituição Federal de 1988 foi a seguridade social (arts. 194 ao 204), compreendida como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”, que permite a participação popular na elaboração de suas políticas.

Outrossim, no que se refere à Juventude, a Constituição Federal teve um avanço com a Emenda Constitucional n. 65, de 2010. Ela incluiu o(a) “jovem” como absoluta prioridade, juntamente com as crianças e adolescentes, no que se refere à proteção e políticas públicas, permitindo no § 8º, do art. 227, da CF/88 a criação de um Estatuto da Juventude e de um Plano Decenal de Juventude.

O Governo, seja ela de qualquer ente federativo, ao olhar para estes avanços, deverá ter a habilidade para a governança, entendido como a

5 Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

“capacidade financeira e administrativa para implementar políticas públicas”, e para a governabilidade, entendida como sua “legitimidade no poder e da capacidade de conduzir as instituições públicas para o alcance dos interesses do governo, perante a sociedade” (SILVA et al., 2017, p. 31). Por isso a importância de políticas que sejam de Estado e não apenas de governo, evitando a instabilidade dessas no caso de mudança de poder, por questões partidárias e de interesses econômicos.

Por fim, a Igreja Católica e seu rico Magistério, tem sempre acrescentado a este tema. Como auxílio à reflexão, seguem alguns recortes de documentos da Igreja, destacando-se que estes recortes não esgotam a temática em si, apenas auxiliam na reflexão e querem levar os leigos e leigas da Igreja a serem discípulos missionários que iluminam e dão sabor na sociedade (CNBB, 2016).

DOCUMENTO 105 DA CNBB

Pensando no Ano do Laicato (2018 – 2019), este documento reserva uma parte de seu conteúdo diretamente à importância das Políticas Públicas e convida os leigos e leigas a se envolverem nos Conselhos de Direitos (2016, p 132).

DOCUMENTO DE APARECIDA

Em seu discurso inaugural da V CELAM, o então Papa Bento XVI disse que “a vida cristã não se expressa somente nas virtudes pessoais, mas também nas virtudes sociais e políticas” (CELAM, 2009, n. 505), resgatando o compromisso na vida pública que os homens e mulheres cristãos, discípulos e missionários devem ter.

A Igreja exorta o Estado à promoção de políticas que visem a garantia e a proteção da dignidade do povo de Deus. No DAp, em vários momentos os bispos propõem ações: a educação católica como uma op-

do poder público e da sociedade civil, outros optam por um terço e dois terços, respectivamente. Alguns definem a idade como um critério, priorizando a participação e representação juvenis, outros reservam cadeiras para especialistas no tema. Enfim, a escolha depende muito do modelo da gestão municipal ou estadual, do contexto local, dos recursos etc. Seja qual for o formato escolhido para o conselho, algumas dicas são importantes:

1. Na hora de articular quais as secretarias que terão assento no conselho, é mais produtivo priorizar as que têm uma relação mais direta com as questões da juventude (como educação, saúde, trabalho etc.). A mesma lógica pode ser seguida com relação à escolha de quem irá representar cada secretaria. O representante deve necessariamente estar ligado a uma ação ou setor que tenha este foco, ou seja, que tenha vivência no tema. Ademais, o poder de decisão é algo fundamental. Os governos devem indicar para os conselhos pessoas que tenham condições de tomar decisões e definir encaminhamentos, de forma a dar efetividade à representação governamental nesses espaços.

2. Embora existam experiências de composição da representação da sociedade civil a partir de indicações governamentais, o Conjuve defende que ela seja formada por um processo de eleição, que, preferencialmente, aconteça durante uma assembleia pública, ou conferência, a partir de critérios transparentes e compartilhados. É recomendável abrir um espaço para que as entidades possam se articular internamente, nos segmentos aos quais se identifiquem. Isto deve acontecer de forma autônoma, permitindo que os acordos e as escolhas aconteçam sem interferência do poder público. Se não houver um consenso, a escolha pode ser norteadada por critérios objetivos, como a frequência de participação nos debates, a amplitude da sua atuação, capilaridade, entre outros. Critérios importantes a serem observados são a dimensão geracional, étnico-racial, gênero, urbano-rural, orientação sexual, as comunidades tradicionais e a inclusão de pessoas com deficiência.

Já na definição dos representantes, sejam do poder público, sejam da sociedade civil, algumas habilidades são importantes serem consideradas, como sua capacidade de representação, decisão, expressão, defesa de propostas e negociação; a transparência e a disponibilidade para informar e sua habilidade de fiscalizar, se comunicar e mediar conflitos.

seus anseios e suas inquietações e coloque a sua disponibilidade de se envolver neste processo.

Alguns meios de comunicação podem ajudar na mobilização dos vários setores juvenis. Priorize o contato com rádios e TVs comunitárias, jornais de sindicatos e associações de moradores. Veículos de mídia comerciais tendem a ser menos permeáveis a esse tipo de discussão.

O debate nos encontros pode incluir a realização coletiva de um diagnóstico sobre a juventude no município ou estado, levantando potencialidades, necessidades e prioridades. O registro destas definições pode subsidiar futuramente a construção de um plano municipal

e/ou estadual. Os encontros também são uma excelente oportunidade para pactuar qual o formato de conselho desejado. Neste momento, é importante analisar quais as possibilidades e limites de atuação do conselho no contexto em que ele está inserido, de maneira a garantir que não haja um descompasso entre o modelo proposto e o que é possível ser realizado, evitando assim uma situação recorrente na trajetória destes espaços, na qual a prática se dá completamente diferente do que está previsto no papel.

• Passo 3 – Formalização

Feito o diálogo com a sociedade, o passo seguinte é traduzir os anseios no decreto ou na lei que regulamentará a criação do conselho. O decreto é assinado pelo prefeito ou governador e pode ser revogado em uma gestão posterior. O PL precisa ser aprovado pela Câmara dos Vereadores ou na Assembleia Legislativa do Estado, portanto oferece uma garantia maior para que a instância seja mantida independentemente das mudanças no cenário ou no grupo político que estiver à frente do governo. O documento da lei ou decreto deve conter os objetivos do conselho, como ele está estruturado (comissões, papéis e atribuições) e definir critérios para a sua composição. Não é preciso começar do zero. Podem-se aproveitar as experiências de outros municípios e estados e basear-se nos documentos por eles produzidos, adequando às suas necessidades.

• Passo 4 – Composição

No Brasil, não existe uma padronização da composição dos conselhos de juventude. Alguns possuem o mesmo número de representantes

ção e de forma especial o direito a educação aos mais despossuídos (n. 334), a Igreja deve apoiar na luta pela justiça (n. 385), para o povo que vive nas ruas (n. 410), para os dependentes de drogas (n. 423; 425), o sistema de judiciário e a realidade carcerária (n. 428), a ação prioritária para a infância (n. 438; 441.c), os adolescentes e jovens (n. 442 e seguintes), a criação de políticas públicas para as mulheres (n. 458.d), a responsabilidade do Estado na educação de crianças e jovens (n. 481), promoção “de políticas públicas e gastos sociais bem orientados, assim como do controle de lucros desproporcionais de grandes empresas” (n. 537) e, por fim, ainda reconhece que o Estado e o mercado “não satisfazem e nem podem satisfazer todas as necessidades humanas” (n. 539).

A Doutrina Social da Igreja permite que a Igreja e os leigos e leigas façam permanente leitura cristã das realidades, ajudando na elaboração de políticas públicas com perspectiva ética, solidária e autenticamente humanista (CELAM, 2009, n. 403).

EVANGELII GAUDIUM

Já não se pode afirmar que a religião deve limitar-se ao âmbito privado e serve apenas para preparar as almas para o céu. Sabemos que Deus deseja a felicidade dos seus filhos também nesta terra, embora estejam chamados à plenitude eterna, porque Ele criou todas as coisas “para nosso usufruto” (1 Tm 6, 17), para que todos possam usufruir delas. Por isso, a conversão cristã exige rever “especialmente tudo o que diz respeito à ordem social e consecução do bem comum” (FRANCISCO, 2013, n. 182).

Embora “a justa ordem da sociedade e do Estado seja dever central da política”, a Igreja “não pode nem deve ficar à margem na luta pela justiça”. Todos os cristãos, incluindo os Pastores, são chamados a preocupar-se com a construção dum mundo melhor. É disto mesmo que se trata, pois o pensamento social da Igreja é primariamente positivo e construtivo [...] ao mesmo tempo, “une o próprio empenho ao esforço em campo social das demais Igrejas e Comunidades eclesiais, tanto na reflexão doutrinal como na prática” (FRANCISCO, 2013, n. 183).

E é por isso que a Igreja deve acompanhar as decisões e criações de políticas públicas que o Estado realiza, não esquecendo sua opção preferencial pelos mais necessitados (FRANCISCO, 2013, n. 198).

O cuidado e a promoção do bem comum da sociedade compete ao Estado. Este, com base nos princípios de subsidiariedade e solidariedade e

com um grande esforço de diálogo político e criação de consensos, desempenha um papel fundamental – que não pode ser delegado – na busca do desenvolvimento integral de todos. Este papel exige, nas circunstâncias atuais, uma profunda humildade social (FRANCISCO, 2013, n. 240).

ACORDO SANTA SÉ E BRASIL⁶, DECRETO 7.107/2010

De acordo com o Frei Evaldo Xavier Gomes, consultor canônico da CNBB, “é o maior marco nas relações Igreja e Estado no Brasil” e “é o fruto de anos de diálogos e negociações entre a autoridade eclesial e o governo brasileiro”⁷. Entre suas propostas pode-se destacar: - visando o bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, dar-lhes assistência espiritual, estando ele livre ou provido de liberdade nos termos da lei (art. 8º); - educação em todos os níveis, a serviço da sociedade (art. 10); - espaços para fins religiosos no Plano Diretor (art. 14).

SUGESTÕES PARA APROFUNDAMENTO

DOCAT, Como agir? – Doutrina Social da Igreja.

FRANCISCO, Carta Encíclica Laudato Sí.

QUESTÕES

Qual a diferença entre Função Típica e Função Atípica?

No Documento de Aparecida (ver texto) o que a Igreja exorta?

O que diz o Acordo Santa Sé e Brasil?

⁶ Mais detalhes sobre este Acordo vale a leitura dos artigos dos professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Ranquetat Júnior (2010) e Giumbelli (2011).
⁷ CNBB. Notícias: 10 anos do Acordo Brasil-Santa Sé: Comissão prepara eventos. Disponível em: <<http://www.cbnb.org.br/acordo-brasil-santa-se-completa-10-anos-comissao-prepara-eventos/>>.

1.4. Por onde começar

• Passo 1 – Sensibilização do poder público

Apesar de praticamente existir um consenso sobre a importância da juventude e suas especificidades, nem sempre ela é encarada como prioridade na agenda dos gestores. Por isso, o primeiro passo deve ser sensibilizar as secretarias que serão envolvidas e, em especial, o núcleo

do governo (prefeito, vice, secretário de governo etc.). Sem esta disposição, a estruturação do conselho pode nunca sair do papel. Deve-se considerar também a importância da parceria com o

Legislativo, afinal são os deputados e vereadores que aprovarão o PL de criação do conselho e outras propostas que podem ser apresentadas futuramente. É fundamental que, nos argumentos, você utilize dados concretos e números oficiais e que reforce não apenas os problemas que afligem a juventude, mas o potencial para resolvê-los e a capacidade de decidir sobre a trajetória. (No final desta cartilha, são indicadas algumas referências Guia de Conselhos de Juventude de sites e publicações sobre juventude, que podem ajudar nesta tarefa.)

• Passo 2 – Mobilização da sociedade

Quanto maior a participação popular, maior a chance de o conselho funcionar com efetividade. Por isso, a etapa de mobilização é fundamental. Se não existe uma discussão sobre a temática juvenil no seu município ou estado, é preciso começar o debate, reunindo jovens, entidades que tenham este foco, especialistas na área, famílias etc. É importante buscar incluir ao máximo a diversidade dos segmentos (étnico-racial, gênero, pessoas com deficiência, urbano-rural, orientação sexual, comunidades tradicionais), para se ter um olhar mais heterogêneo sobre as questões da juventude e refletir a pluralidade dos atores que atuam com o tema, na base da criação do conselho. Isso pode ser feito por meio da realização de encontros nas comunidades, seminários, audiências públicas etc. Se houver previsão de realização de uma conferência nacional no mesmo período, é interessante se inserir neste calendário e alinhar-se com as temáticas que estão sendo debatidas. Se não for possível, o que importa mesmo é reunir a população e abrir o espaço para que cada um expresse

alguns tenham sido implantados ainda no final da década de 1990, somente após a criação do Conjuve, da SNJ e de programa específicos para a juventude é que o processo foi alavancado. Sua importância está relacionada à construção de um canal de comunicação (direto ou indireto) entre a juventude e os seus anseios e os responsáveis pela elaboração e execução das políticas públicas a eles voltadas.

O Conjuve, por exemplo, foi criado em 2005, como instância consultiva e intergeracional. Atua a partir de comissões (de caráter mais permanente) e grupos de trabalho. Possui ainda uma instância de articulação, que é a reunião dos coordenadores de comissão e uma de decisão, a mesa diretora, composta por presidente, vice-presidente e secretário executivo.

- São competências do Conjuve:

I. Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política nacional de juventude.

II. Apoiar a SNJ da Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação com outros órgãos da administração pública federal, governos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

III. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas.

IV. Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude.

V. Articular-se com os conselhos estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mutual e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude.

VI. Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

As gestões do Conjuve são compostas por meio de assembleias de eleição dos representantes da sociedade civil e representantes do poder público indicados pelos seus órgãos. Os membros da sociedade civil envolvem fóruns e redes juvenis, movimentos juvenis locais e nacionais e entidades de apoio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm>.

CELAM. **Documento de Aparecida**: texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe. 10. ed. São Paulo: Paulus, 2009.

CNBB. **Documento da CNBB n. 105**: Cristãos Leigos e Leigas na Igreja e na Sociedade. Brasília: Ed. CNBB, 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FRANCISCO. **Exortação Apostólica Evangelii Gaudium**. São Paulo: Paulus; Loyola, 2013.

RANQUETAT JUNIOR, César. O Acordo entre o Governo Brasileiro e a Santa Sé e a Lei Geral das Religiões: Estado, Religião e Política em Debate. UFRGS. **Debates do NER**. Porto Alegre, n. 18, jul/dez. 2010. P. 173 - 191. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/17640/10466>>.

GIUMBELLI, Emerson. O Acordo Brasil-Santa Sé e as Relações entre Estado, Sociedade e Religião. **Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião**. Porto Alegre, ano 13, n. 14, setembro de 2011, p. 119 - 143. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/CienciasSociaisReligiao/article/viewFile/19321/13647>>.

INFOSOCIAL. **Social**. Você sabe o que faz cada um dos Três Poderes no Brasil? Disponível em: <<http://bloginfosocial.blogspot.com/2016/05/voce-sabe-o-que-faz-cada-um-dos-tres.html>>. Acesso em: jun 2018.

LAFER, Celso. O significado de República. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro/RJ, vol. 2, n. 4, 1989, p. 214 - 224. Disponível em: <<http://biblioteca-digital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewFile/2286/1425>>.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

RUIZ, Castor Bartolomé. O poder pastoral, as artes de governo e o estado moderno. **Cadernos IHU**. vol. 14, n. 241, 2016. p. 03 - 24.

SILVA, Allan Gustavo Freire da; et al. A relação entre Estado e as políticas públicas: uma análise teórica sobre o caso brasileiro. **Revista Debates**. Porto Alegre/RS, v. 11, n. 1, jan-abr. 2017, p. 25 - 42.

4. O PODER LEGISLATIVO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Robert Soares do Nascimento

Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

(Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. XXI, I)

As leis podem estar redigidas de forma correta, mas muitas vezes permanecem letra morta.

(Laudato Si, n. 142)

Este módulo tratará sobre o Poder Legislativo e as Políticas Públicas. No módulo “Estado e as Políticas Públicas”, deu-se início a assunto do Poder Legislativo. Em continuidade, esta aula fará uma abordagem mais direta e breve deste assunto, direcionando aos interessados (as) fontes para aprofundamento.

Como já visto, Módulo “Estado e Políticas Públicas”, o Poder Legislativo é um órgão pertencente aos três poderes (art. 2º da Constituição

De acordo com a finalidade, eles variam entre:

- Conselhos de programas: Estão vinculados à operacionalização de ações governamentais específicas.

Exemplo: Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Conselhos de segmentos: são focados em temas específicos como direitos humanos, políticas destinadas à população negra, às mulheres, às crianças e aos adolescentes, à juventude etc.

- Conselhos setoriais: estão voltados para a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas universais. Geralmente, a gestão pública precisa tê-los para receber recursos da política setorial (saúde, assistência social, educação).

1.2 A composição dos conselhos

Em relação à composição, um conselho pode ser metade dos representantes da sociedade civil e a outra metade pessoas do poder público ou seguir uma proporção maior de representantes da sociedade civil, como é o caso do Conjuve.

Em termos quantitativos, esta composição pode ser bastante heterogênea. No Conselho Nacional de Saúde (CNS), por exemplo, trabalhadores do setor, governo, usuários e prestadores de serviços têm assento no órgão.

Essa composição varia de acordo com o perfil do conselho, a correlação de forças na sua área de regulação e/ou controle. Em geral, conselhos que são deliberativos, sobre orçamento ou outros assuntos, tendem a ser paritários entre governo e sociedade civil.

1.3 Os conselhos de juventude no Brasil

Os conselhos de juventude são uma experiência recente. Embora

Foram institucionalizados no Brasil com a Constituição de 1988, como resultado de uma demanda por mais participação e controle social. Os conselhos são ligados ao Poder Executivo, em todos os níveis (municipal, estadual e nacional), e são nestes espaços que a sociedade civil organizada pode debater sobre os desejos comuns e inseri-los na agenda governamental.

Atualmente, existem centenas de conselhos espalhados pelo País, com diferentes formatos e estruturas de funcionamento. Boa parte deles foi criado ao final da década de 1990, quando entrou em vigor a lei que condiciona o recebimento dos recursos para as áreas sociais, por parte dos municípios, à existência de conselhos.

1.1 A diversidade de Conselhos

Não há um único modelo de conselho a ser seguido. Os formatos são definidos, combinando diversas possibilidades, que variam de acordo com o foco, o cenário político, a cultura de participação dos envolvidos, entre outros.

De acordo com a forma de intervenção, os conselhos podem ser:

- Constitutivos: oferecem recomendações e sugestões das quais devem ser as diretrizes e perspectivas das políticas e do orçamento. Tem mais liberdade de ação e não fica amarrado ao processo orçamentário, mas neste caso, o gestor não é obrigado a acatar o parecer emitido.

Exemplo: Conjuve

- Normativos: são dotados de poder regulamentar e normativo, que se expressa por meio de resoluções, portarias, deliberações, instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos. Exemplo: Conselho Nacional de Educação (CNE).

- Deliberativos: possibilitam aos conselhos participarem das decisões sobre as questões, no sentido de transformar o orçamento em políticas, programa e ações concretas para a comunidade.

Exemplo: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescentes (Conanda).

Federal de 1988 – CF/88). Apoiando-se no Quadro 1, abaixo, percebe-se suas responsabilidades principais, função típica, e suas responsabilidades de natureza executiva e jurisdicional, função atípica, que são aquelas funções que se aproximam dos Poderes Executivo e Judiciário, mas que o Legislativo executa sem ferir o princípio da Separação dos Poderes¹ e desde que previstos em lei, em observância ao princípio da indelegabilidade de atribuições². É fundamental a este órgão que suas funções típicas e atípicas sejam observantes a lei maior, que é a Constituição Federal de 1988, sob o risco de inconstitucionalidade dos atos.

Quadro 1 – Função do Poder Legislativo

Órgão	Função Típica	Função Atípica	Quem Exerce?
Legislativo arts. 44 ao 75, da CF/88	- elaborar as leis, votar as leis em nome da população. - fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Executivo.	- Natureza Executiva: organização, provendo cargos, férias, licenças aos servidores. - Natureza Jurisdicional: o Senado Federal julga o presidente da República nos crimes de responsabilidades (art. 52, I, CF/88).	Federal: o sistema é bicameral – Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal (art. 44, CF/88). Estadual: Deputados Estaduais, no DF, distritais. Municipal: Vereadores.

Fonte: LENZA, 2010, p. 399; INFOSOCIAL, 2018.

Seguem algumas características dos órgãos do Legislativo brasileiro, nas instâncias federais, estaduais e municipais:

Federal

Trabalha com o sistema bicameral, Câmara dos Deputados e Senado Federal, que compõem o Congresso Nacional ³(art. 44 da CF/88). São

1 Os três poderes, ou órgãos, são poderes da União, como preconiza o art. 2º da CF/88. O **poder** é uno e indivisível, um atributo do Estado que emana do povo, manifestando-se através de **órgãos** que exercem **funções** (LENZA, 2010, p. 399).

2 As atribuições asseguradas não poderão ser delegadas de um poder (órgão) a outro, salvo por expressa previsão (as funções atípicas). Esta questão da separação dos poderes foi erigida pela Constituição (art. 60, § 4º, III) à categoria de cláusula pétrea (LENZA, 2010, p. 400).

3 Mais informações sobre o Congresso Nacional, acessar o sítio da instituição, disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/>>.

responsáveis (função típica) pela elaboração de Emendas à Constituição, Leis complementares, Leis ordinárias, Leis delegadas, Medidas provisórias, Decretos legislativos e Resoluções, que serão elaboradas de acordo com o Processo Legislativo*. Além disso devem fiscalizar as ações do Executivo (art. 49, X, da CF/88), contando com o apoio externo do Tribunal de Contas da União (art. 71 da CF/88) que permite que além dos órgãos dos Poderes, os cidadãos também possam denunciar irregularidades e ilegalidades (art. 74, § 2º, da CF/88), na forma da lei.

i. Câmara dos Deputados⁴: composta por “representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal” (art. 45 da CF/88).

São 513 Deputados Federais, com mandato de 4 anos (art. 45, § 1º da CF/88 c.c. Lei Complementar n. 78/1993).

ii. Senado Federal⁵: composto por “representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário” (art. 46 da CF/88).

iii. São 81 Senadores, com mandatos de 8 anos (art. 46, § 1º, da CF/88).

*Processo Legislativo: Os órgãos do poder Legislativo seguem um procedimento específico que denominam de Processo Legislativo (art. 59 CF/88), que é um conjunto de ações realizadas com o objetivo de proceder à elaboração das leis sejam elas constitucionais, complementares e ordinárias bem como as resoluções e decretos legislativos. A critério de exemplo vale o Vídeo Explicativo disponível pela Câmara dos Deputados, disponível no sítio da instituição⁶.

Estadual

O órgão representante do Legislativo nos Estados é a Assembleias

4 Mais informações sobre a Câmara dos Deputados, acessar o sítio da instituição, disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/quantos-sao-e-de-que-forma-e-definido-o-numero-de-deputados>>.

5 Mais informações sobre o Senado Federal, acessar o sítio da instituição, disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>>.

6 **Vídeo Explicativo** sobre o Processo Legislativo: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/processolegislativo>>. Ou ainda, o roteiro explicativo no sítio do Senado Federal, disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>>.

8. CONSELHOS DE JUVENTUDE

Prof. Ms. Antonio Ramos do Prado, sdb

INTRODUÇÃO

O texto visa orientar os jovens e adultos sobre a organização dos Conselhos de juventude em nosso país. Importante, após o estudo desse texto, os alunos pesquisarem como anda o Conselho de Juventude em nível Nacional, Estadual e Municipal.

1. O QUE É UM CONSELHO?

Os conselhos são instâncias de participação e interlocução da sociedade com o Estado no planejamento e na execução das políticas públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Benevides, M. V. Cidadania e direitos humanos. In: CARVALHO, J. S. (Org.). Educação, cidadania e direitos humanos. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 43-65.
- PETERS, B. G. American Public Policy. Chatham, NJ: Chatham House, 1986.
- PENTEADO, C. C.; FORTUNATO, I. Mídia e políticas públicas: possíveis campos exploratórios. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 30, n. 87, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17666/3087129-141/2015>>. Acesso em: 7 mar. 2017
- RISCADO, P.; MENEZES, M.; AGUM, R. Políticas públicas: conceitos e análise em revisão. Agenda Política, São Carlos, v. 3, n. 2, p. 12-42, 2015. Disponível em: <<http://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/viewFile/67/63>> Acesso em: 28 fev. 2017.
- SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). Políticas públicas: coletânea. Brasília, DF: ENAP, 2006. 2 v. (Obra compl.).
- Faria, A. M. Imprensa e interesse público. In: DUARTE, J. Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 174-179.
- Bustamante, E. Políticas de comunicação: um desafio atual. Em: Moragas, M. de. (Ed.) Sociologia da comunicação de massa: novos problemas e transformações tecnológicas. Barcelona: Editorial Gustavo Gili, 1986. p. 125-143.
- KUNSCH, M. M. K. (Org.). Comunicação pública, sociedade e cidadania. São Caetano do Sul: Difusão, 2011. (Série Pensamento e Prática, v. 4).

Legislativas⁷, composta por Deputados Estaduais. A quantidade de seus representantes está disciplinada no art. 27 da CF/88, vinculado à Organização dos Estados. É responsável pela elaboração da Constituição do Estado (art. 11 do ADCT⁸), em consonância com a CF/88, que será o substrato para a elaboração das demais leis estaduais, além da responsabilidade de fiscalização que conta com o apoio externo do Tribunal de Contas do Estado (art. 75 da CF/88).

Distrito Federal

O órgão representante do legislativo na capital do Brasil, Brasília, por ser o Distrito Federal, Câmara Legislativa⁹ (art. 32 da CF/88). Composta por Deputados Distritais, têm sua quantidade de representantes disciplinada pelo art. 27 da CF/88. Esta casa legislativa atua como um híbrido entre Assembleia Legislativa e Câmara dos Deputados, justamente pelo fato do Distrito Federal absorver funções de Estado e Município. Exerce também a responsabilidade de fiscalização que conta com o apoio externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (art. 75 da CF/88).

Municipal

O órgão representante do legislativo no município é a Câmara Municipal¹⁰, composta por Vereadores, tem sua quantidade disciplinada pelo art. 29, IV, da CF/88. Sua responsabilidade de legislar e fiscalizar estão disciplinadas nos arts. 29, XI; 30 e 31 da CF/88, contando com o apoio

⁷ Veja todas as Assembleias Legislativas dos Estados no sítio do Programa Interlegis, programa financiado pelo Senado federal, disponível em: <http://www.interlegis.leg.br/comunidade/casas_legislativas/estadual>.

⁸ Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, anexo a Constituição Federal de 1988.

⁹ Mais informações sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, acessar o sítio da instituição, disponível em: <<https://www.cl.df.gov.br/>>.

¹⁰ Veja todas as Câmaras Municipais no sítio do Programa Interlegis, programa financiado pelo Senado federal, disponível em: <http://www.interlegis.leg.br/comunidade/casas_legislativas/municipal>.

externo do Tribunal de Contas do Estado, ou do Município (art. 31, §1).

Diante desta sumária apresentação dos órgãos do Poder Legislativo, vale entender suas relações com as Políticas Públicas, na construção de leis que complementem o que o texto constitucional disciplina, tornando assim possível as políticas públicas de Estado, não obstante a criação de políticas públicas mais ligadas a determinado governo.

A Consultora Legislativa Maria Vilela (2005), em texto sobre os conselhos de políticas públicas, faz importante contribuição sobre a temática. Seguem alguns recortes de seu texto somadas a outras pesquisas. Os constituintes da Assembleia Nacional Constituinte de 1988¹¹ permitiram que os cidadãos brasileiros tivessem voz na elaboração do texto constitucional. Receberam várias sugestões e reivindicações, além de participações em audiências, o que faz com que adotassem na CF/88 “o princípio da participação popular na elaboração e formulação de políticas públicas da saúde, assistência social, educação e direitos da criança e do adolescente”, dos jovens, da cultura, entre outras. Esta forma de interação com o Estado nada mais é do que uma forma democrática de controle social, entendendo que os conselhos de políticas públicas “tem importância fundamental na gestão partilhada de políticas públicas” (2005, p. 03). Estes conselhos se fazem presentes em quase todos os Municípios brasileiros, são órgãos colegiados, permanentes e deliberativos (ou consultivos). O legislador constitucional previu, em observância ao princípio da participação popular, criar dispositivos constitucionais que permitissem esta interação da sociedade civil na gestão de políticas públicas:

i. No planejamento municipal (art. 29, XII);

ii. Na gestão participativa nos Municípios (arts. 182 e 182 da CF/88, combinado com a Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade);

iii. Na Seguridade Social, que abrange a Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS), Previdência e a Assistência Social (arts. 194, parágrafo único, VII; 198, III; 204, II);

iv. Da Educação (art. 206, VI);

v. Na Cultura, com gestão descentralizada e participativa (216-A);

¹¹ Grupo responsável pela elaboração do texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

democrático e equilibrado com seus participantes. Ensino e comunicação são pressupostos do exercício da cidadania e ferramentas para o fortalecimento da democracia e do desenvolvimento social que se faz regido por leis e direitos no Brasil, ensino, saúde e comunicação são direitos.

O conceito de “cidadania” tem vários sentidos, pois para situá-lo pode se tomar uma perspectiva natural, como lugar de nascimento (por exemplo: cidadania brasileira), ou então jurídica, a partir da noção de direitos e deveres, ou ainda uma perspectiva ético teológica, como se ela brotasse “do coração mesmo da Igreja, inspirada no núcleo do Evangelho, o mistério da Encarnação”, isto é, assim como Deus entrou em nossa história, também o cristão é convidado a fazer o mesmo, quer dizer, participar em tudo o que é humano e “que constrói um mundo mais humano e que nos humaniza. Fonte: CNBB. Cristãos leigos e leigas na Igreja e na Sociedade, n. 163

Entender e reivindicar cidadania é direito, dever, a própria Doutrina Social da Igreja evidencia a necessidade de uma participação ativa e consciente dos cristãos leigos e leigas na vida da sociedade, sendo este um de seus princípios permanentes.

Como já vimos em Evangelii Gaudium, n. 183; 220, o Papa Francisco nos lembra que desenvolvemos a dimensão social de nossa vida quando nos configuramos como “cidadãos responsáveis dentro de um povo, não como uma massa arrastada pelas forças dominantes”. Por isso, a provocação salienta que a preocupação por um mundo melhor deve ser “de todos os cristãos”.

QUESTÕES

O que é cidadania?

Cidadania pressupõe participação política, quais participações você pode elencar que faltam?

Faça uma relação de como a Doutrina Social da Igreja promove a cidadania para você.

mas salientou a necessidade de que estas ocorressem aos poucos, através de iniciativas pessoais, comunitárias e governamentais.

Ao elucidarmos cidadania, compreendemos o passado brasileiro e suas disputas na luta por direitos, como bem apresenta Benevides (2004), e dentre tantos direitos que cercam a sociedade, o direito à comunicação aqui falará mais alto, ele faz parte do exercício da cidadania. Dessa mesma maneira ninguém dá a cidadania para uma sociedade, é uma decisão tomada pela sociedade, uma construção como uma maneira de “reabsorção dos bens sociais pelo conjunto dos cidadãos” (COUTINHO, 2016, p. 50), em que o indivíduo, enquanto sujeito político, usufrui e constrói seus direitos.

Cidadania pressupõe, portanto, participação política, que se materializa em práticas inúmeras, como o voto, a intervenção em audiências públicas e fóruns de debate, bem como na atuação estrategicamente planejada de movimentos sociais e de minorias engajados na luta por fazer valer os direitos vigentes bem como por instituir novos. (LIMA, 2014, p. 192).

Sobre o debate conseguimos estabelecer uma inter-relação a partir do que compreendemos de cidadania e seu potencial motriz de mudanças em prol da democracia, “uma característica-chave da democracia é a sua capacidade de responder às preferências dos cidadãos, que são considerados perfeitamente iguais uns aos outros, para todos os efeitos de sua relação com o Estado” (IACOMINI et al., 2017), buscando a materialização dos direitos como forma de representação.

Para um governo continuar sendo responsivo durante certo tempo, às preferências de seus cidadãos, considerados politicamente iguais, todos os cidadãos plenos devem ter oportunidades plenas:

1. De formular suas preferências.
2. De expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e da coletiva.
3. De ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte da preferência. (DAHL, 2005, p. 27-28).

Tais direitos conquistados para que hoje possamos abordar esse curso vem de todo processo histórico social que traz o ensino e a comunicação enquanto um processo bidirecional, a fim de manter um diálogo

vi. Nos Direitos da Criança, do Adolescente e do Jovem (art. 227, § 1º);

vii. No Plano Nacional de Juventude, com duração decenal (art. 227, § 8º, II).

É importante recordar que estas previsões constitucionais dependeram de leis ordinárias específicas, que foram ou deverão ser editadas pelo Poder Público dos entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nessa mesma seara, é contundente a conclusão que Torrens faz em seu texto sobre Poder Legislativo e Políticas Públicas, ao afirmar que o Poder Executivo tem a responsabilidade de elaboração da maior parte das Políticas Públicas,

mas há um processo de amadurecimento, debate ampliado e deliberação sobre as leis a serem construídas que se deve levar em conta, e esse processo é permeado pelas complexas práticas do Legislativo. Sujeitas a imperfeições e fragilidades, por certo. No entanto, temos que levar em conta que legislar significa ao mesmo tempo uma decisão política e um processo político que não podem ser analisados separadamente se pretendermos obter algumas respostas sobre o processo de desenvolvimento social do País (TORRENS, 2013, p. 202).

O texto de Torrens é muito rico neste assunto, valendo sua leitura mais criteriosa.

Sobre as políticas públicas para a Juventude¹² - PPJ, baseando-se nos itens “v.” e “vi.”, acima, é interessante destacar alguns pontos. O termo “jovem” foi incorporado a CF/88 pela Emenda Constitucional 65/2010¹³. Até então o texto tratava apenas sobre os direitos da criança e do adolescente (ver as políticas públicas propostas no ECA¹⁴). Esta Emenda é resultado da movimentação e participação juvenil nos espaços políticos, até conseguirem este avanço. Em 2005, por meio da Lei 11.129 é criado o Conselho Nacional da Juventude, a Secretaria Nacional Juventude¹⁵ e o Programa ProJovem. Em 5 de agosto de 2013, foi promulgada a Lei 12.852 que instituiu “o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os

12 Metodologicamente escolheu-se tratar apenas sobre Juventude neste tópico, dado o limitado tempo do módulo.

13 Emenda Constitucional n. 65, de 13 de julho de 2010: Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, **para cuidar dos interesses da juventude**.

14 Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

15 Mais informações sobre a Secretaria Nacional de Juventude, acesse o sítio da instituição, disponível em: <juventude.gov.br>.

princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE¹⁶. No que se refere à criação do Conselho de Juventude nas esferas Estaduais e Municipais, ficaram a critério do poder público, como disciplina os arts. 42 e 43 do Estatuto da Juventude.

Falar de Juventude sempre será de suma importância e pensar PPI, ainda mais. É uma faixa etária de risco, basta ver os índices de morte na juventude: 33.590 jovens mortos no Brasil em 2016, sendo 94,6% do sexo masculino (IPEA, 2018). Nesta linha, existe o programa Juventude Viva, que visa a redução da vulnerabilidade de jovens negros expostos a situações de violência física e simbólica (SNJ, 2018). Em harmonia com este tema e com a Campanha da Fraternidade 2018, a Comissão Episcopal para a Juventude da CNBB, lançou no início de 2018, o Programa Rota da Vida¹⁷, com o intuito de refletir sobre a valorização da vida e o combate à violência juvenil, indo ao encontro dos jovens que residem em locais de alto índice deste tipo de violência.

O princípio da participação é fundamental para que se alcance os objetivos fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito¹⁸. O Estatuto da Juventude não só o enumera no rol de direitos da Juventude, como também o conceitua, como se depreende da leitura do art. 4º deste Estatuto. Corroborando com a afirmação da importância deste princípio, a Igreja Católica, no Capítulo IV da sua Doutrina Social, discorre sobre o assunto, entendendo que seu significado exprime-se,

essencialmente, em uma série de atividades mediante as quais o cidadão, como indivíduo ou associado com outros, diretamente ou por meio de representantes, contribui para a vida cultural, econômica, política e social da comunidade civil a que pertence: a participação é um dever a ser conscientemente exercitado por todos, de modo responsável e em vista do bem comum (VATICANO, DSI, n. 189).

Este é, ou ao menos, deveria ser, a reflexão final que todos os cidadãos brasileiros e, de forma especial, cada um (a) que participou deste 16 Sistema Nacional de Juventude é um sistema descentralizado e participativo que organiza o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações, planos e programas que constituem as políticas públicas de juventude em todo território nacional.

17 Mais informações sobre o Programa Rota da Vida, acessar o site do Jovens Conectados, disponível em <<https://jovensconectados.org.br/tag/rota-da-vida>>.

18 Cf. Constituição Federal: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O sentido de cidadania no Brasil está intimamente ligado ao processo de democratização do país e de reorganização da sociedade civil no final da ditadura militar. Nesse período, o resgate dos direitos políticos e a necessária afirmação de direitos sociais foram a base dos processos de 'ativação da sociedade civil' e de 'degradação da ditadura'. (MURTINHO, 2012, p. 147).

Nesta temática, estudiosos como Benevides (2004), apresentam a necessidade de conceber a cidadania perante as pesquisas de informação, para assim entender o real valor da cidadania que é abrir os olhos para questionamentos e diagnosticar a própria democracia e a história da nação. Ela traz à tona antigas e novas demandas políticas e sociais, renova e amplia a expectativa por direitos.

Assim, discuti-la é também compreender o papel do Estado para com a mesma. De acordo com Charlot (2009), entender os diferentes momentos que a cidadania tem se apresentado, dentro do aparelho estatal é essencial. Essa ideia faz pensar que os projetos que são desenvolvidos dentro de um governo, são também definidos ou não os caminhos em que a cidadania se afirma. O que leva a pensar que ela é uma construção histórica, não se limita a um determinado momento e também não se constitui numa composição linear. (CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2015, p. 5).

Pode-se dizer que, em linhas gerais, a cidadania se apresenta em diferentes momentos e se trata daqueles direitos de intervir na direção dos negócios públicos de um determinado Estado no qual se está inserido. Basicamente, é como o indivíduo intervém direta ou indiretamente no Estado, seja exercendo seus direitos políticos – como o voto – seja exercendo seus direitos das demais naturezas, como o da comunicação. Motivados por necessidades e demandas próprias, politizando questões do cotidiano de maneira que os movimentos em prol da cidadania confluam para a democratização plena a qual o indivíduo está inserido.

Quase que uma luta pela igualdade Murtinho (2012, p. 149) frisa que cidadania não pode ser reduzida com práticas filantrópicas e sim “a presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social”. Pegando esse gancho o Papa Paulo VI, na encíclica *Populorum Progressio*, utilizou a expressão “mudança das estruturas”, que às vezes acontece por via revolucionária,

7. CIDADANIA E POLÍTICA PÚBLICA

Maria Emília Duarte

A noção de cidadania está intimamente ligada à participação política e ao engajamento cívico do cidadão. Bem como, ao processo histórico-social do país que determina tais conceitos. A cidadania, “se torna inseparável das disputas hegemônicas que modelam o modo de pensar e agir dos indivíduos e das identidades coletivas, o que a transforma em mediação histórico-social cujo sentido e direção encontram-se em permanente processo de luta política, ideológica e teórica” (ABREU, 2008, p. 15).

A fim de estimular a participação em políticas públicas, à luz da Palavra de Deus e da Doutrina Social da Igreja, para fortalecer a cidadania e o bem comum, é preciso que entender a cidadania é também compreender o contexto em que ela se insere nos quesitos de resultados de Políticas Públicas.

curso de Políticas Públicas, é convidado a realizar. Se o poder “emana do povo” e é exercido de forma direta pelos representantes escolhidos por este povo (parágrafo único, art. 1º, da CF/88), há uma corresponsabilidade pelos rumos das Políticas Públicas, do Bem Comum, da Democracia da proteção a Dignidade da Pessoa Humana. Isto não deveria ser um peso, mas ao contrário, um convite para se reassumir a Política na polis, no local em que se exerce a política. Isto é participação!

Por fim, alguns recortes sobre o que nos oferece o magistério da Igreja, sem a pretensão de esgotar este assunto nesta aula. Segue:

“Segundo Aristóteles, o homem é um “ser político”: então, alguém é verdadeiramente humano quando colabora na construção da vida pública, e, portanto, vive como cristão” (CEA, DOCAT, n. 195)

Cenários com estruturas geradoras de pobreza são, em parte, gerados a partir da “falta de fidelidade aos compromissos evangélicos de cristãos que possuem responsabilidades políticas, econômicas e culturais” (CELAM, DAp., n. 501).

“No diálogo com o Estado e com a sociedade, a Igreja não tem soluções para todas as questões específicas. Mas, juntamente com as várias forças sociais, acompanha as propostas que melhor correspondam à dignidade da pessoa humana e ao bem comum. Ao fazê-lo, propõe sempre com clareza os valores fundamentais da existência humana, para transmitir convicções que possam depois traduzir-se em ações políticas” (FRANCISCO, E.G., n. 241).

83. A ação evangelizadora deve também motivar o envolvimento com as grandes questões que dizem respeito a toda a sociedade, como a economia, a política e todos os desafios sociais de nosso tempo. Há necessidade de animar e capacitar o jovem para o exercício da cidadania, como uma dimensão importante do discipulado. A dimensão política e social da fé, contudo, deve ser apresentada aos jovens de maneira que não se reduza a apenas uma ideologia (CNBB, Doc. 85, n. 83).

“A política, tão denegrada, é uma sublime vocação, é uma das formas mais preciosas da caridade, porque busca o bem comum” (FRANCISCO, E.G., n. 205).

“Lembre-mos que ser cidadão fiel é uma virtude, e a participação na vida política é uma obrigação moral” (FRANCISCO, E.G., n. 220).

QUESTÕES

Qual é a função do Poder Legislativo?

Quais são as características dos órgãos do Legislativo brasileiro, nas instâncias estaduais?

Quais são as características dos órgãos do Legislativo brasileiro, nas instâncias municipais e qual sua importância para as políticas públicas para a juventude?

DICAS DE APROFUNDAMENTO NO TEMA, ALÉM DAS REFERÊNCIAS AQUI UTILIZADAS

Políticas Públicas de Educação – MARTINS, Ricardo Chaves de Rezende. **O Poder Legislativo e as Políticas Públicas Educacionais no período 1995-2010**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. Biblioteca Digital da Câmara, disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/10493>>.

Participação Política – ALBERNAZ, Adriana Cristina Repelevicz de. **A participação do cidadão no processo legislativo federal**. Monografia (especialização em Processo Legislativo). CEFOR – Câmara dos Deputados. 41 f. Brasília: 2017. Biblioteca Digital da Câmara, disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/33739>>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>.

BRASIL. **Congresso Nacional**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoacompilado.htm>.

BRASIL. **Estatuto da Cidade**: Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>.

BRASIL. **Estatuto da Juventude**: Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>.

Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte, 2008;

SEMERARO, Giovanni - **Da sociedade de massa à sociedade civil: a concepção da subjetividade em Gramsci**. Educ. Soc. [online]. 1999, vol.20, n.66, pp. 65-83;

STUCKERT, Gabriel Fliege de Lucena. **As Políticas Públicas e o Papel das Agências Reguladoras**. Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas | e-ISSN: 2525-9881| Minas Gerais | v. 1 | n. 2 | p. 289 - 317 | Jul/Dez. 2015;

TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **Democratização do espaço público: a experiência do Consórcio Quiriri**. IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Madrid, España, 2 – 5 Nov. 2004;

CHAIA, Vera, TÓTORA, Silvana- **Conselhos Municipais: descentralização, participação e limites institucionais** in Cadernos Metrópole p. 59-86, São Paulo, 2002;

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997;

DIAS, Reinaldo e MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas – Princípios, Propósitos e Processos**, São Paulo: Atlas, 2012;

DYE, Thomas. **Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas**, in HEIDEMANN Francisco G. e SALM José Francisco, Políticas Públicas e Desenvolvimento – Bases Epistemológicas e modelos de análises, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009;

FILHO, Villas Boas - **A historicidade da dogmática jurídica: uma abordagem a partir da Begriffsgeschichte de Reinhart Koselleck** in BARBOSA, Samuel Rodriguez; Rodriguez, José Rodrigo, Silva e Costa, Carlos Eduardo Batalha (orgs), A historicidade Paulo, Saraiva, 2010;

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Conselhos Gestores de Políticas Públicas: Democracia, Controle Social e Instituições**. São Paulo: EAESP/FGV, 2003;

HELLER, Léo; CASTRO, José Esteban. **Política pública de saneamento: apontamentos teórico-conceituais**. Eng. Sanit. Ambient. [online]. 2007, vol.12, n.3, pp.284-295. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-41522007000300008>. Acessado em 21 de junho de 2018;

HOWLETT, Michael, RAMESH, M. e PERL, Antony, **Políticas Públicas – Seus ciclos e subsistemas – Uma abordagem integral**, Rio de Janeiro: Elsevier, 2013;

LOWI, Theodore J. **"American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory"**. World Politics, vol. 16, no 4, 1964, pp. 677-715;

MELO, Marcus André, SILVA, Pedro Luiz Barros – **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: Características e determinantes da avaliação de programas e projetos** - Caderno 48, Campinas/SP, 2005;

RAEDER, Savio. **CICLO DE POLÍTICAS: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas**. Rev. Perspectivas em Políticas Públicas | Belo Horizonte | Vol. VII | No 13 | P. 121-146 | jan/jun 2014;

REIS, Elisa. **Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 18, p.11-4. 2003;

RODRIGUES, Marta M. Assumpção- **Políticas Públicas**, São Paulo, Col. Folha Explica, 2010;

SEBRAE/MG. **Políticas Públicas: conceitos e práticas** / supervisão por

BRASIL. **Lei 11.129**, de 30 de junho de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm>.

BRASIL. **Senado Federal**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>>.

DISTRITO FEDERAL. **Câmara Legislativa do Distrito Federal**. Disponível em: <<https://www.cl.df.gov.br/>>.

CEA – CONFERÊNCIA EPISCOPAL AUSTRÍACA. **DOCAT** – Brasil: Como agir? Tradução Pe. José Jacinto Farias. São Paulo: Paulus, 2016.

CELAM. **Documento de Aparecida**: texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do caribe. 10. ed. São Paulo: Paulus, 2009.

CNBB. **Documentos da CNBB** n. 85 – Evangelização da Juventude: desafios e perspectivas pastorais. São Paulo: Paulinas, 2007.

FRANCISCO. **Exortação Apostólica Evangelii Gaudium**. São Paulo: Paulus; Loyola, 2013.

INFOSOCIAL. **Social**. Você sabe o que faz cada um dos Três Poderes no Brasil? Disponível em: <<http://bloginfosocial.blogspot.com/2016/05/voce-sabe-o-que-faz-cada-um-dos-tres.html>>. Acesso em: jun 2018.

INTERLEGIS – Senado Federal. **Programa Interlegis**. Disponível em: <<http://www.interlegis.leg.br>>.

IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf>.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

Mais informações sobre o Congresso Nacional, acessar o sítio da instituição, disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/>>.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONUBR. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>.

SNJ – SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE. **O Plano**. Juventude Viva. Disponível em: <<http://juventude.gov.br/juventudeviva/o-plano>>.

TORRENS, Antonio Carlos. Poder Legislativo e políticas Públicas: uma abordagem preliminar. In SENADO. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 50. n. 197. p. 189 – 204. jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496980>>.

VATICANO. **Compêndio da Doutrina Social da Igreja**. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#O%20valor%20dos%20direitos%20humanos>.

VILELA, Maria Diogenilda de Almeida. Legislação que disciplina os Conselhos de Políticas tanto na esfera Federal quanto nas esferas Estaduais e Municipais. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Estudos. Brasília, março/2005. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema6/2005_740.pdf>.

culação dos diferentes atores e das mais diversas políticas públicas, e que representam diferentes interesses, poder e posição de influência (RODRIGUES, 2010).

Numa sociedade interligada, não é possível conceber políticas públicas isoladas, nos quadradinhos das secretarias e ministérios. É preciso que além dos diferentes atores sociais, também diferentes pastas governamentais, possam atuar e contribuir para resolução do problema. Em outras palavras, é preciso uma interdisciplinaridade entre todos os setores da sociedade, desde a organização do Estado, quanto da Sociedade Civil e do Mercado, buscando resolver a demanda apresentada.

QUESTÕES

Quais são os atores sociais da Política Pública?

Como se dá a governança em contexto de Políticas Públicas?

Como se dá as articulações das diversas políticas?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo - **Conselhos além dos limites** in Estudos Avançados, p.121-140, São Paulo, 2001;

ANDRADE, Carla Coelho de - **Juventude e políticas públicas no Brasil**, Rio de Janeiro, 2010;

BEGHIN, Nathalie, JACCOUD, Luciana, SILVA, Frederico Barbosa da - **Políticas Sociais no Brasil: Participação Social, Conselhos e Parcerias in Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**, Luciana Jaccoud, (org) – IPEA, Brasília, 2005;

BRENNER, Ana Karina, CARRANO, Paulo Cesar R, L NES, Patrícia- **A Arena das políticas públicas de juventude no Brasil: PROCESSOS SOCIAIS E PROPOSTAS POLÍTICAS** in Revista de Estudios sobre Juventud, ano 9, núm. 22, p. 194-211, México, 2005;

CASTELLS, Manuel - **A sociedade em Rede**. São Paulo, Editora Paz e Terra, 2000;

Podemos concluir que diferentes políticas públicas possuem distintos mecanismos de governança e de tomada de decisões, constituindo um novo estilo de governar que apresenta uma maior interação e cooperação entre o Estado e os outros atores sociais, com foco na participação e no esforço comum de ações nos ciclos da política e das políticas públicas, é uma rede integrada e com objetivo de bem-estar comum (DIAS; MATOS, 2012).

Um Estado com alto grau de governança, possui estruturas e ferramentas capazes de conduzir o processo de resolução de problemas mais amplo e envolvendo as mais diferentes organizações governamentais ou não.

ARTICULAÇÕES DAS DIVERSAS POLÍTICAS

As redes de governança, ou seja, de articulação de atores, instituições e políticas públicas reforçam a necessidade de participação, estimulam as alianças e fortalecem as ações coletivas.

Portanto, é importante que essa articulação das políticas seja transparente, responsável, eficaz, equitativa e participativa, permitindo que haja uma harmonia no processo decisório e na coalização de interesses.

As redes das políticas públicas devem ser capazes de articular os diferentes atores em torno de um problema comum, e dessa maneira, contribuir com diferentes soluções, tornando a tomada de decisão mais complexa (muitas opções), mas também mais eficaz (exaustivos debates).

As redes de políticas públicas possuem três características: interdependência entre os atores, são formadas por uma diversidade de atores, que podem ter objetivos comuns ou diferentes e por fim, as redes são relações mais ou menos duradoura entre autores (DIAS; MATOS, 2012).

Esses grupos trazem à tona a importância de se construir e fortalecer espaços de participação, troca de recursos, informações e discussões das emergências na formulação das políticas públicas.

Essa concepção rompe com a ideia de que as políticas públicas são desenvolvidas apenas pelo Estado, pois são também pela interação e arti-

5. FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Felix Fernando Siriani

O processo para elaboração das Políticas Públicas é baseada em negociação, como um conceito positivo e ético, ou seja, entre as diferentes pessoas, organizações e instituições (públicas e privadas), interessadas no tema, que vão debater e auxiliar na tomada de decisão, seja nas arenas formais de negociação, como na esfera pública (Poder Legislativo, Judiciário ou Executivo), os Conselhos de Direitos, Audiências Públicas ou as arenas informais de negociação, como as ruas e as manifestações populares, todas essas ferramentas se tornam mecanismos para participação social, e dessa forma, um espaço de negociação em prol do interesse público (BID, 2007 apud DIAS; MATOS, 2012).

“Em vez de resistências coletivas, organizadas, opositoristas, as abordagens pós-modernas tendem a enfatizar fluxos complexos de rela-

ção de poder, subjetividades construídas, fragmentárias e atividades locais e individualizadas. (...) Cada indivíduo envolvido deve tentar, no seu dia-a-dia e ao longo do tempo, integrar e reconciliar um conjunto confusamente variado de motivações, obrigações e desejos de reconhecimento ou recompensa" (FILHO, 2007).

Os conflitos e disputas contribuem para melhorias e mudanças na sociedade, influenciando o poder público e buscando resultado, os atores sociais podem contribuir com os processos de implementação das Políticas Públicas. Porém é preciso enfatizar que essas negociações são importantes, desde que, dentro dos limites da lei e que não coloquem em riscos as instituições (SEBRAE-MG, 2009).

Para se tornar concreta, a política pública envolve processos administrativos, orçamentário, legislativo, e o ideal é que siga determinado percurso para que haja uma eficácia no processo de implementação.

Na proposta de formulação das políticas públicas, o ideal é ter uma base de dados, ou seja, informações que vão contribuir com a sua formulação, para isso, pode-se contratar empresas especializadas para construir um diagnóstico, o poder público pode convocar uma audiência pública, dialogar com a sociedade civil em fóruns, conselhos e outras formas de participação, utilizar estatísticas já existentes, convocar conferências, debater com os moradores ou interessados no tema, e tantas outras formas de coletar informações e construir uma base de dados, sobretudo, pautada nas angústias e necessidades da população (DIAS; MATOS, 2012).

Com base nas informações coletadas e da necessidade de uma intervenção é possível construir ações, projetos ou programas para resolver o problema analisado, fazer teste e depois ampliar as políticas públicas para toda população, seja em nível local, municipal, regional, estadual ou federal.

Os programas e projetos elaborados e executados podem se tornar um Plano de Ação, que podemos entender como um "guarda-chuva" de outras políticas públicas, como por exemplo: "Plano dos Direitos das Crianças e Adolescentes", "Plano dos Direitos Humanos", "Plano de Educação", "Plano de Cultura" e tantos outros planos que podem ocorrer nas mais diferentes esferas governamentais.

Por fim, com base em todas as informações do processo de formula-

Entre os conceitos apresentados na área das políticas públicas, há aqueles que enfatizam que governança "é a capacidade do Estado de executar suas funções, sejam essas de prestação direta de serviços públicos ou de controle de atores não estatais na execução desses serviços, por meio de contatos de gestão, terceirização, entre outros mecanismos" (CAPELLA, 2008, p. 07).

O estado-rede se "caracteriza pelo compartilhamento da autoridade – capacidade institucional de impor uma decisão – no âmbito de uma rede de instituições" (CASTELLS, 2000). A competência do Estado de funcionar como elo do desenvolvimento em rede é conhecida como governança em rede de desenvolvimento (GOEDERT, 2005).

Não há apenas uma forma ou um modelo de governança global, nem apenas uma estrutura ou um conjunto de estruturas. Governança global é um amplo, dinâmico e complexo processo interativo de tomada de decisão que está certamente evoluindo e se ajustando às novas circunstâncias. (Comissão Sobre Governança Global, 1996, p. 3).

Outra definição sobre governança se dá por meio da relação entre governo e sociedade, presente nos regimes democráticos, o qual adotaremos nesse curso, e podemos resumir governança como o conjunto de redes organizadas e integradas, de maneira horizontal, que interagem de maneira sistêmica e se modelam ao ambiente e à política, essas ações tornam-se uma nova maneira de planejar, implementar e controlar as políticas públicas (RODRIGUES, 2010).

Este conceito de governança, em que pese enxergar primeiramente o envolvimento da sociedade como um recurso para aumentar a eficiência econômica e social do Estado, acaba por convergir com algumas demandas políticas de viés marxista que advogam o aprofundamento do conteúdo democrático da vida política (GOMES, 2003, p. 27).

De maneira geral, governança recebe uma conotação positiva, com um rompimento com a forma tradicional de administração pública, baseada em modelos representativos, e a modernização de ações que buscam políticas públicas mais eficazes, efetivas e eficientes, baseadas num modelo mais participativo (DIAS; MATOS, 2012).

Nesse debate, outra confusão pode ocorrer que é acreditar que governança e governabilidade são sinônimos. Governabilidade representa o estilo/ comportamento do governo em sustentar uma autoridade formal (agente político), e com poder de polícia (Estado) que garante a implementação da política instituída (DIAS; MATOS, 2012).

Cabe manter a referência a governabilidade para caracterizar as condições institucionais e sistêmicas mais gerais sobre as quais se dá o exercício do poder em uma dada sociedade, tais como a forma de governo, as características dos sistemas partidário e eleitoral, entre outras (...). Por outro lado, para analisar questões ligadas à capacidade de ação do Estado, na implementação das políticas públicas e na consecução das metas coletivas, parece-me pertinente utilizar o termo governança, mais apropriado para lidar com a dimensão participativa e plural da sociedade brasileira, que se expandiu de forma considerável a partir dos anos 70 (DINIZ, 1997, p. 39 apud CAPELLA, 2008, p. 12)

O trabalho em rede está cada vez mais inerente no discurso e contexto social (CAPELLA, 2008), sendo assim, é importante que a esfera pública possa criar mecanismos e ferramentas para que haja uma cooperação e integração entre a sociedade civil, o poder público e mercado na formulação e implementação das políticas públicas.

Sem essa articulação, o governo fica sem instrumentos para organizar seu ambiente e fazer com que as necessidades de sua população sejam realmente atendidas. Para isso, deverá trabalhar com algumas variáveis que dependem além de sua vontade, de seu orçamento, legislação, recursos humanos, entre outras (AZEVEDO, 2000).

Contudo, a governança é um grande obstáculo para gestão pública, pois sua implementação está baseada em modelos complexos, com variáveis interativas, participativas e flexíveis (RODRIGUES, 2010). A construção de arranjos institucionais de interação entre governo e sociedade apresenta um grande desafio ao Estado, sobretudo, para responder às mudanças sociais e econômicas presentes na atualidade.

Governança, de acordo com Gonçalves, "é a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país, visando o desenvolvimento" (2005, p. 01). Resultando na capacidade do governo de formular políticas públicas, ou seja, a maneira de governar e executar as políticas públicas.

ção das Políticas Públicas tendo então a estrutura desenhada e a Política Pública formulada, podemos citar o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), Sistema Nacional da Juventude (SNJ), Sistema Nacional dos Direitos Humanos etc.

Esse processo de formulação de políticas públicas, apesar de parecer complexo, é importante para que essas deixem de ser políticas de governo e passem a ser políticas do Estado, ou seja, a primeira é frágil e depende da vontade do agente político em continuar ou interromper com a política pública, enquanto a segunda é mantida numa complexa relação legislativa, e se torna difícil sua exclusão das políticas públicas apenas pelo interesse do agente político (RODRIGUES, 2010).

Contudo, devemos recordar que as Políticas Públicas são ações do governo e que garantem a gestão do estado na solução de determinado problema, portanto, para que a política pública seja executada é necessário que ela percorra determinado ciclo, independente da esfera governamental em que esteja o debate.

É importante identificar que as diferentes fases não ocorrem de forma linear, mas constituem um processo de idas e vindas, facilitam o entendimento e a construção das políticas públicas, assim como a análise e estudos delas.

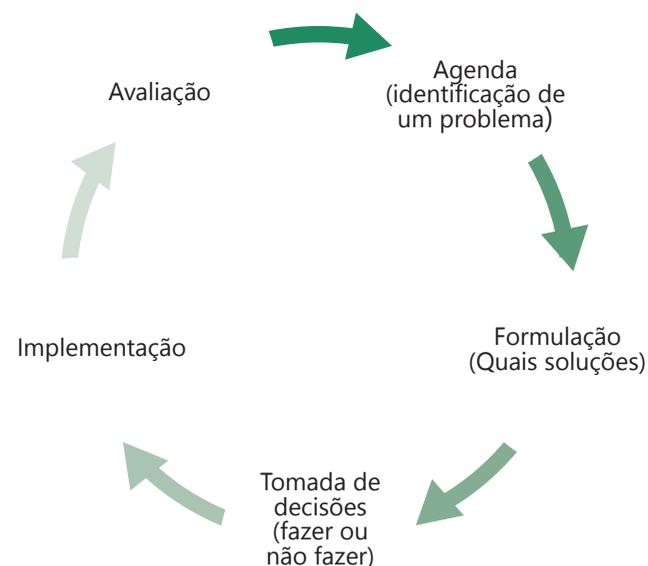
"Sendo assim, mais importante do que a sequência que o ciclo apresenta é o entendimento de que a política pública é composta por estágios que possuem características específicas" (RAEDER, 2014, p. 127). Ou seja, os ciclos, etapas ou estágios de políticas públicas constituem um modelo de sequência lógica, sendo que cada etapa possui determinados atores e espaços de debate.

OS CICLOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Podemos identificar cinco etapas no ciclo das políticas públicas: "Identificação do problema", "Formulação de uma solução", "Tomada de decisões", "Aplicação da ação ou implementação" e, por fim, "avaliação dos resultados" (DIAS e MATOS, 2012).

Esses ciclos servem apenas para análise e como uma proposta ideal de entendimento, na prática, infelizmente, não acontece dessa maneira, mas fornece elementos que contribuem com o debate e a compreensão da implementação, ou não, da política pública. É preciso entender que não resolver o problema também é uma decisão que pode ter diferentes significados e também deve ser fruto de uma profunda reflexão.

RESUMO DOS CICLOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

Toda política pública inicia seu ciclo com a identificação de um problema, entretanto, nem todos entram na pauta ou na agenda do governo, para isso é preciso que ela se torne um problema político também. “Um problema mal identificado pode levar a análises de opções e decisões equivocadas, comprometendo, desta forma, os resultados possíveis para uma determinada política pública” (STUCKERT, 2015).

Um modelo aprimorado de formulação de política pública deve ser capaz de identificar os atores envolvidos no processo político, os interesses que eles perseguem. Formulação de política envolve uma multidão de atores que podem ou não ter interesses similares. Eles interagem entre si em um número incontável de maneiras para perseguir seus próprios interesses, e o resultado de suas interações é o que realmente uma política pública é. Mas eles não são completamente independentes e atores auto-determinantes, visto que eles operam dentro de um conjunto de relações sociais existentes a qual serve para constranger seus comportamentos (HOWLETT, RAMESH, 2003, p. 25).

Ao longo dos ciclos das políticas públicas é possível identificar diversos atores, agindo e influenciando-as, algumas vezes os atores que estão numa etapa não se apresentam em outras, ou vice-versa, o que torna essa dinâmica mais complexa (RODRIGUES, 2010).

Podemos perceber que os atores sociais são importantes na tomada de decisões das políticas públicas, pois por meio do lobby (pressão), da participação social, das greves, das mobilizações sociais é que esses atores influenciam o Estado e garantem seus interesses e necessidades (DIAS; MATOS, 2012).

É preciso que além dos diferentes atores sociais, também diferentes pastas governamentais possam atuar e contribuir para resolução do problema. Em outras palavras é preciso um esforço conjunto, entre todos os setores da sociedade, com o objetivo de construir um mundo mais justo e fraterno.

GOVERNANÇA

O conceito de rede é utilizado nas mais diferentes áreas do conhecimento, e em cada uma há uma compreensão distinta. Muitas vezes divergente até dentro da própria área de estudo.

No conceito de políticas públicas adota-se a ideia de governança como uma nova configuração de implementação das políticas públicas, onde há uma maior interação entre os atores sociais, que buscam uma participação mais ampla e com maior grau de participação (RODRIGUES, 2010).

vem crescendo no Brasil, onde a sociedade possui meios e instrumentos para se fazer presente na vida política e auxiliar na implementação das Políticas Públicas (RODRIGUES, 2010).

Podemos ainda dizer que estes novos mecanismos de participação procuram ser simultaneamente espaço de educação política e de construção e exercício da cidadania e também fóruns democráticos destinados ao controle do cumprimento dos compromissos feitos pelos governantes e à identificação e captação de novas sinalizações de políticas (GOMES, 2003, p. 27).

As diferentes pessoas e organizações envolvidas no debate e na participação das políticas públicas e da política, são conhecidos como atores sociais, que podem ser indivíduos, grupos, movimentos sociais, partidos políticos, instituições religiosas, organizações públicas e privadas, e é na esfera pública (bem comum) que acontece a interação entre eles, mas também é onde ocorre os conflitos, as disputas, a cooperação e a negociação, para confrontar ou apoiar a implementação de determinada política pública (DIAS; MATOS, 2012).

Com o aumento da demanda da sociedade, em relação ao Estado, e a escassez de recursos humanos, materiais e financeiros, e até mesmo novos temas e necessidades da população, assim como a generalização do conhecimento por parte dos agentes públicos, houve necessidade de constituir parcerias, com organizações especialistas nessas temáticas, trazendo diferentes atores sociais para o processo de formulação e implementação das políticas públicas (RODRIGUES, 2010).

Essas organizações da sociedade civil, que diferem do Estado e do Mercado, gerou a formulação de um espaço público não estatal. Dessa forma, temos o primeiro setor (Estado), segundo setor (Mercado) e o terceiro setor (Organizações da Sociedade Civil).

A solução de problemas, com base nas políticas públicas, resulta da interação dos diferentes atores sociais e dos interesses dos agentes políticos. Essa multiplicidade de setores e áreas e os vínculos entre eles e as instituições, fazem com que Estado, Sociedade Civil e Mercado acabem cooperando ou se opondo na tentativa de resolver os problemas prioritários, seja em níveis locais, regionais, estaduais, nacionais ou global.

Em outras palavras, é quando os atores e instituições chamam a atenção do governo para determinado problema, pois gera insatisfação de um determinado grupo, mas que passa a ser percebido pelas autoridades políticas porque afeta determinado direito ou compromissos legítimos (DIAS; MATOS, 2012).

Devemos recordar que todo problema público ou político é uma construção social, ou seja, é um processo em que determinada situação é reconhecida pela sociedade e pelo agente político e precisa ser tomada alguma decisão. Podendo ser apresentada pelos mais diversos atores sociais ou por situações de alta repercussão, como queimadas, epidemias de determinadas doenças, desastres e tantas outras situações (RODRIGUES, 2010).

Na identificação do problema é que será determinado se ele será resolvido pelo Estado, caso positivo, inicia-se a segunda etapa: "Formulação da Política Pública"

FORMULAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Nessa etapa, depois de identificar o problema e ele entrar na pauta, é preciso buscar soluções para resolvê-lo e levantar as diferentes alternativas possíveis. Nessa etapa os diferentes atores sociais, agentes públicos e agentes políticos se reúnem e propõem as soluções que acreditam ser mais viáveis para resolver o problema (DIAS; MATOS, 2012).

É preciso que dentre as alternativas sugeridas já estejam inseridos elementos como custos, processo de avaliação, consequências e resultados a serem alcançados e quais as prioridades para execução da política pública.

"Em sua definição, a formulação de política constitui na proposição de meios para a resolução de determinadas necessidades sociais, envolvendo a identificação – e exploração - de possíveis soluções para os problemas da política pública em análise, em um processo de definir, considerar, aceitar ou rejeitar opções (Howlett e Ramesh, 2003 apud HELLER; CASTRO, 2007, p. 291).

Esse debate deve ser amplo e participativo, sobretudo, pelo corpo técnico que irá ouvir as sugestões e formular a decisão tomada, levando em consideração os recursos a serem usados como os materiais econômicos, técnicos, pessoais, parte burocrática e tantos outros (RODRIGUES, 2010).

Possuir um bom diagnóstico, com uma base de dados forte permite buscar uma solução mais próxima da realidade e que vai resolver o problema de maneira mais efetiva. A partir das diferentes opções é preciso decidir qual será executada.

TOMADA DE DECISÕES

Não é possível que o Estado utilize todas as soluções propostas para resolver o problema, mas é preciso tomar uma decisão, levando em consideração os diferentes meios e recursos a serem utilizados, quais prioridades devem ter maior ou menor atenção (RODRIGUES, 2010).

Os diferentes atores sociais vão agir na tomada de decisões defendendo seus interesses e ideologias, e dessa maneira sendo uma arena de poder e conflito, onde há uma tensão para influenciar a tomada de decisão.

Não é possível que o Estado consiga atender todas as demandas dos atores sociais, afinal, os recursos são escassos e limitados (SEBRAE-MG, 2008). O que amplia a disputa e, conseqüentemente, resultam numa tensão entre os envolvidos, onde busca-se alianças e aumento de força e poder para influenciar a tomada de decisão (DIAS; MATOS, 2012).

Esse conflito e debate são importantes no processo democrático e participativo, assim como na formulação da política pública, mas deve haver um consenso e, conseqüentemente, alguém que tome a decisão, seja por voto, assinatura, decretos, leis, projetos, programas.

Ao tomar a decisão de implementar a política pública, é necessário estruturá-la e conseqüentemente executá-la.

IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Essa etapa é fundamental nos ciclos das políticas públicas, pois é nesse momento que a ação, que estava no plano das discussões e das ideias, se torna algo concreto (DIAS; MATOS, 2012).

6. OS ATORES SOCIAIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Felix Fernando Siriani

Nos últimos anos vivemos uma crise do modelo de Democracia Representativa, onde as tomadas de decisões são feitas por técnicos e agentes políticos, sobretudo, pela complexidade da sociedade e seus interesses. As pessoas não se sentem mais representadas pelos que ocupam cargos eletivos (presidente, governadores, prefeitos, deputados, senadores e vereadores) e há um desejo cada vez mais latente de participação.

Contudo, não só a instituição política que sofre dessa crise, mas diversas instituições tradicionais como as religiosas, escolas, movimentos sociais, sindicatos vivem em crise de representatividade, dessa maneira, cada vez mais pessoas tendem a participar e reivindicar o direito à participação no processo decisório, que é primordial na Constituição Brasileira de 1988, que envolve os conceitos de Democracia Participativa a qual

RAEDER, Savio. **CICLO DE POLÍTICAS: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas**. Rev. Perspectivas em Políticas Públicas | Belo Horizonte | Vol. VII | No 13 | P. 121-146 | jan/jun 2014;

REIS, Elisa. **Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 18, p.11-4. 2003;

RODRIGUES, Marta M. Assumpção- **Políticas Públicas**, São Paulo, Col. Folha Explica, 2010;

SEBRAE/MG. **Políticas Públicas: conceitos e práticas** / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahren-dorff Caldas – Belo Horizonte, 2008;

SEMERARO, Giovanni - **Da sociedade de massa à sociedade civil: a concepção da subjetividade em Gramsci**. Educ. Soc. [online]. 1999, vol.20, n.66, pp. 65-83;

STUCKERT, Gabriel Fliege de Lucena. **As Políticas Públicas e o Papel das Agências Reguladoras**. Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas | e-ISSN: 2525-9881 | Minas Gerais | v. 1 | n. 2 | p. 289 - 317 | Jul/Dez. 2015;

TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **Democratização do espaço público: a experiência do Consórcio Quiriri**. IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Madrid, España, 2 – 5 Nov. 2004

O gestor precisa lembrar que a Política Pública tem um caráter técnico, mas também é político, excluir qualquer uma dessas concepções é um grande erro, assim como pode gerar resultados ruins na resolução do problema.

As políticas públicas são complexas e envolvem decisões e repartição do poder, dessa maneira, em todo cenário político e nos ciclos das políticas públicas, diferentes atores se relacionam, seja sindicato, organizações da sociedade civil, Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, dessa forma, por meio da coalização e da negociação auxiliam na implementação da Política Pública (RODRIGUES, 2010).

A implementação da política pública envolve um amplo planejamento estratégico, levando em consideração os diferentes recursos envolvidos; tempo, causas e também o processo político.

Para finalizar, existem duas formas de perspectiva de implementação das Políticas Públicas que podem se complementar ou se contrapor, que são os Modelos top-down (de cima para baixo) e o modelo bottom-up (de baixo para cima) (DIAS; MATOS, 2012).

No primeiro modelo há uma rígida separação entre as fases de tomada de decisão e de implementação, baseia-se em uma abordagem funcionalista e tecnicista, que entende que a política deve ser formulada na esfera pública e que a implementação é um esforço administrativo banal. Já o modelo bottom-up preconiza maior atuação de burocratas e redes de atores, tanto na concepção, como na execução das políticas.

Nessa perspectiva haveria maior liberdade por parte daqueles que implementam a política para realizar os ajustes necessários para o alcance das metas delineadas. Desta forma haveria uma maior discricionariedade de gestores e burocratas no trâmite da política (RAEDER, 2014, p. 134).

Em outras palavras, enquanto o primeiro é o conceito tradicional do trabalho administrativo e tem como base a hierarquia, a autoridade e o controle do Estado, o segundo modelo, considera que para se construir a política pública é preciso ir devagar e de maneira gradativa, considerando as regras, procedimentos e estruturas para resolver o problema, tendo como base a participação e o interesse popular.

Ao implementar política pública é preciso monitorar e avaliar as ações tomadas em todo processo, tendo como foco a sua efetividade, eficácia e eficiência, identificando possíveis erros e corrigindo conforme vão surgindo.

AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA

Atores sociais e políticos conseguem responder, facilmente, se uma política pública é boa ou não, esse processo é importante para compreender os efeitos da implementação da política pública, assim como os meios de intervenção, seus acertos e erros (DIAS; MATOS, 2012). Portanto, tem como objetivo medir a utilidade e o conjunto de ações e decisões tomadas ao longo do ciclo da política pública e a metodologia adotada.

Um dos grandes equívocos na construção das políticas públicas é fazer a avaliação apenas no final do processo, não levando em consideração as etapas anteriores, avaliar todo o processo permite alcançar melhores resultados, deve ser sistemático e ter sido planejado na etapa anterior, com instrumentos e mecanismos para isso (SEBRAE MG, 2008).

A avaliação pode ser interna, elaborada pela equipe da política pública, ou externa, elaborada por quem entende do assunto, podendo acontecer, e devendo, antes da implementação da política pública, durante e após o seu término, principalmente para verificar se o problema foi resolvido ou se será necessária uma nova intervenção.

QUESTÕES

Como são organizados os processos de elaboração de Políticas Públicas?

Como se dá a formulação de Políticas Públicas?

Como se dá a avaliação e o monitoramento de Política Pública?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo - **Conselhos além dos limites** in Estudos Avançados, p.121-140, São Paulo, 2001;

ANDRADE, Carla Coelho de - **Juventude e políticas públicas no Brasil**, Rio de Janeiro, 2010;

BEGHIN, Nathalie, JACCOUD, Luciana, SILVA, Frederico Barbosa da - **Políticas Sociais no Brasil: Participação Social, Conselhos e Parcerias in Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**, Luciana Jaccoud, (org) – IPEA, Brasília, 2005;

BRENNER, Ana Karina, CARRANO, Paulo Cesar R, L NES, Patrícia- **A Arena das políticas públicas de juventude no Brasil: PROCESSOS SOCIAIS E PROPOSTAS POLÍTICAS** in Revista de Estudios sobre Juventud, ano 9, núm. 22, p. 194-211, México, 2005;

CASTELLS, Manuel - **A sociedade em Rede**. São Paulo, Editora Paz e Terra, 2000;

CHAIA, Vera, TÓTORA, Silvana- **Conselhos Municipais: descentralização, participação e limites institucionais** in Cadernos MetrÓpole p. 59-86, São Paulo, 2002;

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997;

DIAS, Reinaldo e MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas – Princípios, Propósitos e Processos**, São Paulo: Atlas, 2012;

DYE, Thomas. **Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas**, in HEIDEMANN Francisco G. e SALM José Francisco, Políticas Públicas e Desenvolvimento – Bases Epistemológicas e modelos de análises, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009;

FILHO, Villas Boas - **A historicidade da dogmática jurídica: uma abordagem a partir da Begriffsgeschichte de Reinhart Koselleck** in BARBOSA, Samuel Rodriguez; Rodriguez, José Rodrigo, Silva e Costa, Carlos Eduardo Batalha (orgs), A historicidade Paulo, Saraiva, 2010;

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Conselhos Gestores de Políticas Públicas: Democracia, Controle Social e Instituições**. São Paulo: EA-ESP/FGV, 2003;

HELLER, Léo; CASTRO, José Esteban. **Política pública de saneamento: apontamentos teórico-conceituais**. Eng. Sanit. Ambient. [online]. 2007, vol.12, n.3, pp.284-295. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-41522007000300008>. Acessado em 21 de junho de 2018;

HOWLETT, Michael, RAMESH, M. e PERL, Antony, **Políticas Públicas – Seus ciclos e subsistemas – Uma abordagem integral**, Rio de Janeiro: Elsevier, 2013;

LOWI, Theodore J. **"American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory"**. World Politics, vol. 16, no 4, 1964, pp. 677-715;

MELO, Marcus André, SILVA, Pedro Luiz Barros – **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: Características e determinantes da avaliação de programas e projetos** - Caderno 48, Campinas/SP, 2005;